RICARDO SPINELLI
ADVOGADOS

LAUDO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA
ART. 51-A DA LEI Nº 11.101/2005

Perito: Leo Spinelli

Fevereiro
2025

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.° 1.894,
Edifício Empresarial Maruanã, Sala 403, Bairro: Bosque da Saúde,
CEP: 78.050-000, Cuiabá-MT
Tel.: (65)99972-8855, E-mail: spinellileo@hotmail.com

Cuiabá – MT, 28 de fevereiro de 2025.

Juízo: 1ª Vara Cível da comarca de Cuiabá - MT
Classe/Natureza da Ação: Recuperação Judicial
Processo nº: 1080456-71.2024.8.11.0041
Requerente: Nivaldo da Cunha Cintra
Requerido: Coletividade de Credores

Perito nomeado: Leo Spinelli, brasileiro, advogado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso, sob o nº 34.547, com endereço profissional situado à Av. Historiador Rubens de Mendonça, Centro Empresarial Maruanã, nº 1.894, sala 403, Bairro Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.

Designação: Elaboração de Laudo de Constatação Prévia, para aferir as reais condições de funcionamento das atividades da parte devedora e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

SUMÁRIO

1.FINALIDADE DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA..... 4

2. ESCORÇO FÁTICO DA INICIAL - HISTÓRICO E AS RAZÕES DA CRISE DO REQUERENTE.... 6

3. DA COMPETÊNCIA DESTE DOUTO JUÍZO..... 8

4. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA REQUERER A RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ART. 48 DA LEI N° 11.101/2005 11

5. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA OBTER O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ART. 51 DA LEI N° 11.101/2005..... 14

6. DA EXPOSIÇÃO DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DA CAUSA CONCRETA DA CRISE - ART. 51, I 17

7. DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL - ART. 51, II SUBSTITUÍDO PELOS DOCUMENTOS DO ART. 48, § 3 ° 26

8. DO REGISTRO DA ATIVIDADE DO REQUERENTE VISITA *"IN LOCO"* 33

9. DA ANÁLISE DOS BENS DOTADOS DE ESSENCIALIDADE..... 49

10. DA ANÁLISE DA LISTA DE CREDORES DO REQUERENTE RESUMO DO ENDIVIDAMENTO52

11. DA ANÁLISE DO PASSIVO FISCAL 54

12. DA ANÁLISE DA LISTA DE FUNCIONÁRIOS DO REQUERENTE..... 56

13. DA ANÁLISE DA INSCRIÇÃO NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS - JUNTA COMERCIAL 56

14. DA CONSLUSÃO..... 58

1. FINALIDADE DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

2. A Constatação Prévia é um procedimento que ocorre antes do deferimento da recuperação judicial. Ela tem a finalidade, conforme expressamente disposto no art. 51-A[1], de verificar a real situação da empresa, para que o juiz e os credores tenham uma visão clara sobre o estado financeiro e operacional do postulante do pedido de soerguimento.

3. Neste ponto, necessário pontuar que, a constatação prévia, não serve para auferir a capacidade econômica do Requerente que postulou o pedido. Na verdade, conforme positivação da norma (Lei nº 11.101/2005), a constatação prévia serve como uma análise pretérita ao ulterior deferimento da recuperação judicial, feita para verificar a regularidade da documentação e as condições de funcionamento da empresa.

4. Este, inclusive, é o posicionamento adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Veja-se:

> AGRAVANTE (S): BUNGE ALIMENTOS S/A AGRAVADO (S): K. AGRO COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI GUILHERME CARGNIN KREMER GUSTAVO CARGNIN KREMER DANIELA CARGNIN KREMER RENATO FRANCISCO KREMER EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DOS PRODUTORES RURAIS PESSOAS FÍSICAS – REJEITADA - REQUISITOS LEGAIS PARA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOCUMENTALMENTE PRESENTES – EFEITOS DECLARATÓRIOS DA INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL – COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO REGULAR DA ATIVIDADE RURAL – MÉRITO – PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CRITÉRIOS LEGAIS DOCUMENTALMENTE COMPROVADOS - CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL – INTERCONEXÃO E CONFUSÃO ENTRE ATIVOS E PASSIVOS, GARANTIAS CRUZADAS, ATUAÇÃO CONJUNTA NO MERCADO E RELAÇÃO DE CONTROLE OU DE DEPENDÊNCIA DEMONSTRADAS – **CONSTATAÇÃO PRÉVIA – VEDADO O INDEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM BASE NA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA DO DEVEDOR – EXIGÊNCIAS LEGAIS PRESENTES** - IMPUGNAÇÃO À CONSTATAÇÃO QUE DEMANDA DILAÇÃO PROBATÓRIA E CONTRADITÓRIO NO JUÍZO DE ORIGEM – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. [...] **A constatação prévia realizada nos autos confirmou a regularidade da documentação apresentada e**

[1]Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, **para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial**.

> **a presença dos requisitos necessários ao deferimento da recuperação judicial, sendo vedado o indeferimento com base na análise de viabilidade econômica do devedor.** Outros questionamentos demandam dilação probatória a ser produzida nos autos de origem, sob pena de supressão de instância. Aplicação do artigo 51-A da Lei 11.101/2005.
> (TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 10067326020248110000, Relator.: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA, Data de Julgamento: 18/06/2024, Quinta Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 21/06/2024)

> Recurso de Agravo de Instrumento nº 1001066-49.2022.8.11 .0000 – Cuiabá Agravante: Banco Safra S.A. Agravada: Santori Comercio, Importação e Exportação de Alimentos Eireli E M E N T A RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO DE DEFERIMENTO DE PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – JUÍZO SUMÁRIO DE COGNIÇÃO **– CONSTATAÇÃO PREVIA DE REAL CONDIÇÃO DE REGULARIDADE DOCUMENTAL E VIABILIDADE ECONÔMICA – DESNECESSIDADE** - ART. 51-A, § 5º DA LRF – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. A legislação da recuperação judicial, determina uma análise formal da documentação, nos artigos 48 e 51, sendo assim, o magistrado defere o processamento do pedido em juízo sumário de cognição, se a empresa apresentar os requisitos mínimos estabelecidos na lei. **A realização de perícia prévia não possui a função de aferir minunciosamente a viabilidade econômica da empresa. A Lei 14.112 que alterou a LRF estabelece em seu art. 51-A, § 5º veda o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise da viabilidade econômica do devedor.**
> (TJ-MT 10010664920228110000 MT, Relator.: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Data de Julgamento: 11/05/2022, Terceira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 13/05/2022)

5. Ademais, atesta-se da decisão que determinou a realização desta constatação prévia, que o douto magistrado destacou quais seriam as finalidades deste Laudo. Veja-se:

> *"6. A empresa ou o (a) profissional nomeado (a) deverá promover a constatação das reais condições de funcionamento da devedora e análise da regularidade e da completude da documentação apresentada juntamente com a petição inicial, observando todos os requisitos legais, e apresentar o laudo de constatação em juízo nos próprios autos do processo no prazo de 05 (cinco) dias corridos (LRF – art. 51-A., § 2º, incluído pela Lei n.º 14.112/2020) sob pena de destituição. 6.1. O laudo deverá informar expressamente quais bens elencados pela devedora são dotados de essencialidade. 6.2. No caso de grupo econômico o laudo apresentado deverá informar expressamente se há consolidação processual/substancial.".*

6. Necessário fazer um adendo a respeito da parte dispositiva final. Este laudo não analisou a possibilidade da consolidação processual e substancial, uma vez que o presente caso, não envolve grupo econômico.

7. Sendo assim, atendendo aso preceitos da Lei nº 11.101/2005 e, sobretudo, ao que fora determinado por este douto Juízo especializado, o presente laudo de constatação

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.° 1.894,
Edifício Empresarial Maruanã, Sala 403, Bairro: Bosque da Saúde,
CEP: 78.050-000, Cuiabá-MT
Tel.: (65)99972-8855, E-mail: spinellileo@hotmail.com

prévia servirá para verificar as reais condições de funcionamento da devedora, analisar a regularidade e a completude da documentação apresentada juntamente com a petição inicial e, por fim informar quais são os bens dotados de essencialidade para a manutenção da atividade do Requerente.

2. ESCORÇO FÁTICO DA INICIAL - HISTÓRICO E AS RAZÕES DA CRISE DO REQUERENTE

8. Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por Nivaldo da Cunha Cintra, produtor rural, distribuído em 19 de dezembro de 2024. Narra, o Requerente, que exerce o labor no campo há mais de 45 anos, tendo iniciado sua longeva história como produtor rural ao lado de seu pai, na região do município de Cáceres/MT.

9. Ponderou que no transcorrer dos anos, em 1990, adquiriu uma propriedade rural de 36 hectares situada, também, no município de Cáceres/MT, passando a desempenhar, naquele período, por conta própria, a atividade de criação de gado.

10. Alegou que em meados 1991 a 1998, com o desempenho da pecuária, expandiu seu patrimônio adquirindo outras propriedades rurais vizinhas, citando que todas eram de pequeno porte, mas, que juntas, formavam uma base sólida para o desenvolvimento da atividade. Aludiu, ainda, que com a expansão das suas áreas de produção, investiu em infraestrutura, no sentido de sempre buscar práticas que assegurassem a saúde do rebanho e a qualidade da produção.

11. Sustentou que, na virada do século, entrando nos anos 2000, diante da prosperidade do negócio, conseguiu adquirir ainda mais propriedades, resultando na extensão de 1.390 hectares de produção, divididos entre as Fazendas Minadouro, São

Saturnino III, Harmonia, Sítio Funil e Sítio São Sebastião, com todas essas áreas voltadas exclusivamente à criação de gado para corte.

12. Afirmou que no ano de 2010, possuía um plantel de aproximadamente 1.400 (mil e quatrocentos) cabeças de gado e, em meados do ano de 2022, alcançou o plantel de 5.000 (cinco mil) cabeças de gado.

13. Informou que, atualmente, o rebanho conta com aproximadamente 4.400 (quatro mil e quatrocentos) bovinos. Asseverou, também, que a estrutura operacional emprega dois colaboradores fixos, contém barracão para armazenagem de insumos, três tratores, duas grades niveladoras de solo, dois vagões de ração, calcariadeira, quatro caminhonetes, entre outras máquinas e ferramentas destinadas ao tratamento do gado, manutenção de pasto, logística de transporte de insumos etc.

14. Entretanto, em que pese os bons anos de produção e fortalecimento do seguimento, o Requerente sustentou que se deparou com alguns eventos que, somados à conjuntura econômica do ramo de atividade, desencadearam o cenário de crise atualmente vivenciado.

15. De forma resumida, o Requerente, asseverou que a crise atualmente vivenciada foi fruto dos seguintes fatores:

- Aumento expressivo da taxa de juros que não condizia mais com as receitas do produtor;
- Seca prolongada (junho a dezembro/2023) a falta de chuva prejudicou as pastagens, resultando em queda de produtividade e aumento no custo da alimentação do gado;

- Fenômeno El niño (2023) gerou estresse térmico no gado o que afetou o ganho de peso;
- Diminuição no preço da arroba (final de 2023 e início de 2024);

16. Eis o escorço da narrativa do histórico e das razões da crise discorridas na petição inicial do Requerente.

3. DA COMPETÊNCIA DESTE DOUTO JUÍZO

17. O art. 3º da Lei nº 11.101/2005, estabelece que o juízo competente para processar o pedido de recuperação judicial, é o local do principal estabelecimento do devedor.

18. Entende-se, como principal estabelecimento, o local onde está o maior volume de negócios, a maior concentração de credores e, em regra, maior número de patrimônio, seria o local para o mais célere e efetivo andamento do processo de reestruturação, tendo em vista que otimizaria a realização dos atos processuais, facilitando o contato entre devedores e credores.

19. Nesta ótica, Fábio Ulhoa (2016) ponderou que o principal estabelecimento é o local de maior volume de negócios:

> "Competência. A competência para os processos de falência, de recuperação judicial e homologação de recuperação extrajudicial, bem como para seus incidentes, é do juízo do principal estabelecimento do devedor (LF, artigo 3º). Por principal estabelecimento se entende não a sede estatutária ou contratual, a que vem mencionada no ato constitutivo, nem o maior estabelecimento, física ou administrativamente falando. Principal estabelecimento é aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa; é o principal estabelecimento sob o ponto de vista econômico. O juiz do local onde se encontra tal estabelecimento é o competente para o processo falimentar."

20. Na mesma linha de raciocínio e servindo de complemento, inclusive, Marlon Tomazette (2017) elucida que além do volume de negócios, é interessante condicionar o local onde estão a maioria ou todos os bens dos devedores, visando conferir celeridade na arrecadação dos bens, por exemplo, nos processos falimentares, uma vez que o local competente para processar a falência seria onde estariam localizados a maioria (ou todos) dos principais ativos. Já na recuperação judicial e extrajudicial a maior quantidade de credores, certamente estaria neste mesmo local o que facilitaria a comunicação no processo e otimizaria os atos desonerando as classes de credores. Veja-se:

> "O local de maior movimentação econômica é provavelmente o local onde serão realizados mais negócios e onde o devedor terá mais bens. Em razão disso, em prol da efetividade dos processos de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, esse deve ser o foro competente. Na falência, tal foro permitirá a melhor e mais ágil arrecadação de bens para o pagamento dos credores. Na recuperação judicial ou extrajudicial, o maior volume de credores estaria centralizado nesse lugar e, por isso, poderia se manifestar no processo."

21. Derradeiramente, os tribunais ordinários como por exemplo, o TJ-MT e o próprio STJ (Superior Tribunal de Justiça) firmaram de forma a consolidar que será considerado o local do principal estabelecimento do devedor, aquele lugar onde estiver concentrado o maior volume de negócios, credores e patrimônio. Veja-se:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 173168 – GO (2020/0157049-6) [...] Trata-se de conflito negativo de competência instaurado entre o Juízo de Direito da 1ª Vara de Anicuns-GO, suscitante, e o Juízo de Direito da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas de Araguaína-TO, suscitado nos autos de pedido de recuperação judicial apresentado por JOAQUIM BAHIA EVANGELISTA e OUTROS (GRUPO BAHIA EVANGELISTA). [...] DECIDO. O conflito está configurado e merece ser dirimido. Razão assiste ao juízo suscitante. Como bem anotaram tanto o juízo suscitado, quanto o juízo suscitante, esta Corte Superior, interpretando o conceito de 'principal estabelecimento do devedor' a que se refere o artigo 3º da Lei nº 11.101/2002, para fins de definição do juízo competente para o processamento de pedido de recuperação judicial, firmou o entendimento de que seria o local em que se encontram centralizadas as atividades mais importantes desempenhadas pela empresa, independentemente do fato de ser eventualmente ser outra sua sede estatutária. [...] Nesse cenário, resulta inconteste que, no caso em exame, a competência para processar e julgar o pedido de recuperação ora em apreço é do juízo O Juízo de Direito da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas de Araguaína-TO. Isso porque, pelo que se pode extrair dos autos, o estabelecimento principal do Grupo Bahia

> Evangelista é a Fazenda Quatro de Outubro, que concentra a principal atividade por ele desenvolvida (engorda de gado em confinamento) e constitui sua principal fonte de receita. Tal fazenda está situada na cidade de Aragominas/TO, distrito de Araguaína/TO. '[...] Não se justifica, portanto, o processamento do pedido neste Juízo unicamente para facilitar o concurso de credores, já que há credores de montante pouco considerável tanto em Anicuns quanto em Aragominas' (e-STJ fls. 4/5). Em vista do exposto, conheço do conflito para declarar competente o Juízo de Direito da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas de Araguaína-TO – suscitado. Publique-se. Intimem-se. Comunique-se. Brasília, 04 de agosto de 2020'.
>
> Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA relator (STJ – CC: 173168 GO 2020/0157049-6, relator: ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Publicação: DJ 13/08/2020)".

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO — AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL — COMPETÊNCIA PARA PROCESSAMENTO — INTELIGENCIA DO ARTIGO 3º DA LEI 11.101/05 — ESTABELECIMENTO PRINCIPAL – PRECEDENTE DO STJ – RECURSO PROVIDO. 'O artigo 3º da Lei nº 11.101/05 assim dispõe: 'É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil'. Entende-se como estabelecimento principal o local se concentra o maior volume de negócios da empresa'. (TJ-MG – CC: 10000211075346000 MG, relator: Rogério Medeiros, Data de Julgamento: 26/08/2021, Câmaras Cíveis / 13ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 26/08/2021).
> (TJ-MT – AI: 10137616920218110000, Relator: NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, Data de Julgamento: 11/04/2023, Primeira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 15/04/2023)."

22. Portanto, pelo o que se consolidou doutrinariamente e jurisprudencialmente, mostra-se prudente reconhecer que, o termo "principal estabelecimento", encartado no corpo do dispositivo legal contido no artigo 3º da norma se soerguimento empresarial (Lei nº 11.101/2005), é o local onde está o maior movimento econômico da(o) recuperanda(o), onde é desenvolvida a atividade, onde estão a maioria dos credores e onde, dentro de uma percepção social, os atos seriam desenvolvidos de forma mais célere e profícua, contribuindo com a marcha processual revestido dos princípios da lei recuperacional e os não menos privilegiados princípios constitucionais.

23. Desta forma, dentro deste contexto, tem-se que o local do principal estabelecimento do Requerente, está localizado na cidade de Cáceres/MT, visto que todas suas áreas produtivas estão situadas no respectivo Município. E, além disso, conforme se

observa da lista de ações judiciais movidas em desfavor do Requerente (Doc. 12 – ID nº 179410305), a maioria das ações foram ajuizadas na comarca de Cáceres/MT, o que mostra que para os próprios credores, o tramite desta ação seja nesta comarca.

24. Por fim, considerando que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através da RESOLUÇÃO TJ-MT/OE Nº 10 DE 30 DE JULHO DE 2020, redefiniu a competência das Varas que irão processar e julgar os processos de recuperação judicial, extrajudicial e falências, inserindo a comarca de Cáceres na abrangência da vara especializada da comarca de Cuiabá/MT, no caso esta 1ª Vara Cível, tem-se que a competência para processar a o presente pedido é desta zelosa e eficaz serventia de justiça.

4. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA REQUERER A RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ART. 48 DA LEI Nº 11.101/2005

25. A priori, é necessário entender e diferenciar quais são os requisitos para requerer a recuperação judicial e quais os requisitos para obter o deferimento da recuperação judicial.

26. Para poder requerer perante o Poder Judiciário, as benesses do instituto recuperacional, positivado na Lei nº 11.101/2005, deve o interessado, preencher tão somente os requisitos do art. 48 da norma de soerguimento. Nesse sentido, o dispositivo citado, evidencia:

> Art. 48. **Poderá requerer recuperação judicial** o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: (Grifo nosso)

27. Portanto, o empresário/empresa que tenha a intenção de requerer recuperação judicial, deverá atender os requisitos previstos nos incisos do art. 48 da Lei nº 11.101/2005. São eles:

- Comprovar o exercício da atividade por no mínimo dois anos;
- Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;
- Não ter obtido concessão de recuperação judicial nos últimos 05 anos;
- Não ter obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial nos últimos 05 anos;
- Não ter sido condenado ou não ter como administrador pessoa condenada por qualquer crime previsto na Lei nº 11.101/2005;

28. Todos esses requisitos devem ser comprovados quando for distribuído o pedido de processamento da recuperação judicial, uma vez que somente em posse deles, é que o empresário pode requerer o auxílio da Lei. Esses requisitos alhures mencionados, são comprovados mediante apresentação de certidões do Poder Judiciário da localidade do Requerente.

29. No presente caso, o Requerente, Nivaldo da Cunha Cintra, anexou no ID nº 179406000 e ID nº 179406003, todas as certidões exigidas pelo art. 48 da Lei nº 11.101/2005, comprovando não ser falido, não ter obtido a concessão de recuperação judicial e não ter sido condenado pelos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005. Desta forma, o Requerente atendeu aos requisitos, conforme evidenciado na planilha abaixo:

PREVISÃO LEGAL	STATUS	ID de Identificação nos autos
Art. 48, I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	**CUMPRIDO**	ID nº 179406000

Art. 48, II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	**CUMPRIDO**	ID nº 179406000
Art. 48, III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	**CUMPRIDO**	ID nº 179406000
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	**CUMPRIDO**	ID nº 179406003

30. Ainda, disciplina o respectivo dispositivo, que deve o devedor comprovar o efetivo exercício da atividade por pelo menos dois anos. Dispõe o §3º do art. 48, que esse período é comprovado mediante apresentação d. Dispõe o §3º do art. 48, que esse período é comprovado mediante apresentação do Livro Caixa do Produtor Rural ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.

31. No presente caso, o Requerente anexou aos autos, o Livro Caixa de Produtor Rural (ID nº 179407382), Balanço Patrimonial (ID nº 179409043) e a Declaração do Imposto de Renda (ID nº 179407369, 179407373 e 179407377), atendendo aos requisitos legais e, portanto, preenchendo todas as obrigações impostas pelo Art. 48 da Lei nº 11.101/2005. Para melhor visualização, segue logo abaixo, a planilha identificando o cumprimento do requisito. Veja-se:

PREVISÃO LEGAL	STATUS	ID de Identificação nos autos

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: § 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.	**CUMPRIDO**	ID nº 179407369, 179407373, 179407377, 179407382, 179409043

32. Desta forma, pode-se concluir que, tendo em vista que foram preenchidos os requisitos do art. 48 da Lei nº 11.101/2005, o Requerente Nivaldo da Cunha Cintra, pode REQUERER o processamento da recuperação judicial perante o Poder Judiciário.

5. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA OBTER O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ART. 51 DA LEI Nº 11.101/2005

33. Conforme discorrido anteriormente e diante da previsão legal insculpida no art. 52 da Lei nº 11.101/2005, para OBTER o deferimento do processamento da recuperação

judicial, deve o interessado preencher os requisitos do art. 51, inciso I ao XI da norma de soerguimento.

34. Analisando minuciosamente a documentação anexada junto a petição inicial, este perito, entendeu que o acervo documental atende às determinações da Lei, seguindo, logo abaixo, para melhor visualização, a planilha identificando e localizando os documentos nos autos. Veja-se:

PREVISÃO LEGAL	STATUS	ID de Identificação nos autos
Art. 51. I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	**CUMPRIDO**	ID nº 1794052273 e 179405997
Art. 51, II. Produtor Rural. Substituição pelos documentos do art. 48, §3º, Livro Caixa do Produtor Rural, Balanço Patrimonial e Declaração do Imposto de Renda relativos aos últimos dois anos (art. 51, §6º, II)	**CUMPRIDO**	ID nº 179407369, 179407373, 179407377, 179407382, 179409043
Declaração do Imposto de Renda 2022/2024	**CUMPRIDO**	ID nº 179407369, 179407373, 179407377
Livro Caixa do Produtor Rural 2022/2024	**CUMPRIDO**	ID nº 179407382
Balanço Patrimonial 2021/2023	**CUMPRIDO**	ID nº 179409043
III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a	**CUMPRIDO**	ID nº 179409058

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.° 1.894,
Edifício Empresarial Maruanã, Sala 403, Bairro: Bosque da Saúde,
CEP: 78.050-000, Cuiabá-MT
Tel.: (65)99972-8855, E-mail: spinellileo@hotmail.com

discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;		
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	**CUMPRIDO**	ID nº 179409060
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	**CUMPRIDO**	ID nº 179409063 e 179409067
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	**CUMPRIDO**	ID nº 179409070
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	**CUMPRIDO**	ID nº 179409076
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	**CUMPRIDO**	ID nº 179410304
IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	**CUMPRIDO**	ID nº 179410305
X - o relatório detalhado do passivo fiscal	**CUMPRIDO**	ID nº 179410312

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	**CUMPRIDO**	ID nº 179410317

6. DA EXPOSIÇÃO DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DA CAUSA CONCRETA DA CRISE – ART. 51, I

35. O Requerente discorreu tanto na petição inicial (tópico I), quanto no documento nº 03 (ID nº 179405997), as causas concretas que o levaram a esta situação de crise econômico-financeira. Além disso, conforme se atesta, o Requerente expos a sua situação patrimonial anexando as matrículas dos imóveis no documento de nº 15 (ID nº 179410323, 179410325, 179410328 e 179410331), bem como no seu Imposto de Renda no documento de nº 04 (ID nº 179407369, 179407373, 179407377) e balanço patrimonial no documento de nº 4.3 (ID nº 179409043). Veja-se:

DECLARAÇÃO

EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Eu, **NIVALDO DA CUNHA CINTRA**, brasileiro, divorciado, produtor rural pecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 172265-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 207.531.951-00, residente e domiciliado na Rua Oscar Espínola, s/nº, quadra C, lote 04, residencial Jardim Itália, Bairro Jardim Celeste, CEP 78210-660, Cáceres/MT, com endereço empresarial na Rodovia BR 171, KM 44, margem esquerda, Fazenda Minadouro, CEP 78219-989, Cáceres/MT, **DECLARO** que **exerço regularmente minhas atividades empresariais há mais de 02 (dois) anos, nunca tive a quebra decretada e nunca obtive os favores da recuperação judicial anteriormente (certidão negativa em anexo). DECLARO, ainda, que nunca fui condenado pela prática de crime falimentar (certidão negativa em anexo).**

DECLARO, ademais, que iniciei minha trajetória na pecuária há mais

(Doc. 03 – ID nº 179405997)

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL
LIVRO N.o 2 -S-3 fls. 009

MATRÍCULA N.o 25.856 DATA: 23 de Agôsto de 1.993.

IMÓVEL: "Sitio Minador" - Caiçara. OFICIAL:

Um lote de terras situado neste Município de Cáceres MT,na Gleba Caiçara,e a denominação de "Sitio Minador"II", com a área de 24,2000Has (vinte e quatro hectares e - vinte ares), desmembrada de uma área maior de 74,4561Has,que se encontra dentro da seguinte descrição do perimetro: Partindo do marco M-1 cravado na divisa comum com Gilce Maria Cintra Gomes e Nivaldo da Cunha Cintra, segue por linha seca, confrontando com terras de Nivaldo da Cunha Cintra no az. mag. de 226º48'02" e distancia - de 419,72mts. até encontrar o marco M-2,cravado na divisa com Nelson da Cunha Cintra;Daí segue por linha seca confrontando com terras de Nelson da Cunha Cintra no azimute magnético de 313º14'57" e distancia de 577,75mts. até encontrar o marco M-3 cravado na divisa com Gilce Maria Cintra Gomes; daí segue por linha seca confrontando com terras de Gilce Maria Cintra Gomes nos seguintes azimutes magnéticos e distancias:46º48'05" e 419,63mts. até encontrar o marco M-4; 133º14'25" e 577,75mts. - até encontrar o marco M-1; marco que deu inic io à, digo, que deu inicio à descrição deste perimetro. Confrontações:- Norte: Gilce Maria Cintra Gomes; Leste: Gilce-Maria Cintra Gomes e Nivaldo da Cunha Cintra; Sul: Nivaldo da Cunha Cintra e Nelson da Cunha Cintra. Oeste: Nelson da Cunha Cintra e Gilce Maria Cintra Gomes. Conforme memorial descritivo elaborado por Laércio Garcia-Agrimensor - Crea nº 4546/MT.PRO - PRIETARIOS:- GILCE MARIA CINTRA GOMES e s/m NELSON MIRANDA GOMES,brasileiros,casados,ela professora,port. do RG nº 336.155-MT e do cic nº 274.526.701-91,ele agricultor,port.do RG nº 128.732-SSP-MT,, residentes e domiciliados neste Municipio na Fazenda Frei Ambrósio. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- Lº 2-N-3 Fls. 088 R.1M 18.666 em 25.09.1985 deste registro. Eu (Maria Elizete Cardoso Furlaneto),Escrevente a dat.Eu (Tatiane Campos Fontes),Tab.Subs.Subsc.

R.1-M 25.856 .- Feito em 23 de Agosto de 1.993. Em virt.do qual os prop.Gilce-Maria Cintra Gomes e s/m Nelson Miranda Gomes,acima qualificados.Por Esc.Púb. de - C x V lav.n/cart.no Lº272 F.105/106 em 25.06.1993 dev. as.Pelo valor de Cr$..... 24.000.000,00(vinte e quatro milhões de cruzeiros),atualmente Cr$24.000,00(vinte e quatro mil cruzeiros reais),sem cond.esp.TRANSMITIRAM o imóvel supra à NIVALDO DA - CUNHA CINTRA,bras.comerciante,port.do RG nº172.265-MT e cic 207.531.951-00,casado - com EULÁLIA PORPES CINTRA,posterior a lei 6.515/77 res. e dom. n/cidade à Rua Tira-dentes.Quites com os impostos: Cert.neg.de Déb.Fis.exp.pela Ex.Est. local de 14.06. 1993.- ITBI nº 0504/93 no valor de Cr$480,00 de 14.06.93.-Fica isento da Cert.neg.

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

LIVRO N.o 2 -R-2 Fls. 73

MATRÍCULA N.o 24.693 DATA: 09 de setembro de 1991

IMÓVEL: SITIO MINADOR -N/MUNICIPIO-Corr.Pe.Ináci OFICIAL:

Um lote de terras situado no Mun.Cáceres-MT,Gleba Caiçara,com a denominação de "SITIO MINADOR",com a área de 282,2570has(Duzentos e oitenta e dois hèctares,vinte e cinco ares e setenta centiares)dentro da descrição do perimetro:Partindo do marco - M1,cravado na margem direita do Córrego Padre Inácio,segue por linha seca confrontando com terras de Eurico da Cunha Cintra nos seguintes az mag.e distâncias: 268º 00'00" e 1792,90m. até o marco M2; 160º42'22" e 343,86m.até o marco M3,cravado na divisa com Roque Padian Vicente;daí segue por linha seca confrontando com terras de Roque Padian Vicente nos seguintes azimutes magnéticos e distâncias:270º00'00" e 222,00mts.até o marco M4; 137º45'10" e 388,82m.até o marco M5,cravado na divisa com Luiz Carlos da Cunha Cintra;daí segue por linha seca confrontando com terras de Luiz Carlos da Cunha Cintra e Eurico da Cunha Cintra no az.mag. de 275º26'02" e distância de 1870,00m.até o marco M6,cravado na divisa com Sebastião Cicero de Lacerda ; daí segue por linha seca confrontando com terras de Sebastião Cicero de Lacerda;Nelson da Cunha Cintra e Gilce Maria Cintra Gomes,no az. mag. de 46º48'02" e distância de 1259,16m. até o marco M7,cravado na divisa com Gilce Maria Cintma Gomes;daí segue por linha seca confrontando com terras de Gilce Maria Cintra Gomes nos seguintes azimutes magnéticos e distâncias: 86º30'00" e 600,00mts. até o marco M8; 352 º 35'21" e 329,68m. até o marco M9; cravado na divisa com Everaldo da Cunha Cintra ; daí segue por linha seca confrontando com terras de Everaldo da Cunha Cintra no az. mag. de 85º45'01" e distância de 2.012,15mts. até o marco M10,cravado na margem direita do Córrego Padre Inácio;daí segue pela margem direita do Córrego Padre Inácio acompanhando a sua jusante nos seguintes azimutes magnéticos e distâncias:181º52' e 356,81m. até o marco M11; 176º34'26" e 521,06mts.até o marco M1,marco que deu - inicio a descrição deste perimetro.CONFRONTAÇÕES: Norte:Gilce Maria Cintra Gomes e Everaldo da Cunha Cintra; Leste:Córrego Padre Inácio, Eurico da Cunha Cintra e Roque Padian Vicente; Sul:Eurico da Cunha Cintra, Luiz Carlos da Cunha Cintra e Eurico da Cunha Cintra;Oeste:Sebastião Cicero de Lacerda,Nelson da Cunha Cintra e Gilce Maria Cintra Gomes.Memorial descritivo ass.pelo Engº civil:Marcos de Paula Ferreira.CREA. 2338/D-MT.PROPRIETÁRIOS: SATURNINO DE LACERDA CINTRA,pecuarista,RG-165.820-SSP- MT. nº CIC-079.973.351-00 e s/m JAHIR DA CUNHA CINTRA,do lar, RG-170.589-SSP-MT, bras , casados,res.dom.na Faz.Frei Ambrosio-Mun: Cáceres-MT; e NILVADO,digo NIVALDO DA CUNHA CINTRA,port.RG-172.265-SSP-MT e CIC-207.531.951-00,casado sob regime comunhão - de bens posterior a Lei 6.515/77 com EULALIA BORGES CINTRA,comerciantes,bras,res.e domic.n/cidade,à Rua Tiradentes nº1.119.Nº DO REGISTRO ANTERIOR: Matriculas R.1-M 88 Lº2-A-4 fls. 17 em 16.01.76(tão somente 67,8628has); R.1-M 23.371 Lº2-Q-1 fls. 115 em 05.10.89; R.1-M 18.665 Lº 2-N-3 fls. 87 em 25.09.85,dêste registro.EU (Luzinete Akerley Hughes)-Escr.o datilografei.EU (JERUSA GABRIELA FONTES RODRIGUES)-Escr.Aut,subscreví.-

R.1-M 24.693 :-Feito em 09 de setemnro de 1991,em virtude do qual os Propr.Saturnino de Lacerda Cintra e s/m Jahir da Cunha Cintra,acima qualificados.Por Escr,Púb. [illegible] Cr$1.710.685,00sem condições especiais.TRANSMITIRAM tão somente a área de 67,8628has para: NIVALDO DA CUNHA CINTRA,port. RG-172.265-SSP-MT e CIC-207.531.951-00,casado - [illegible] merciantes,bras,res.dom.n/cidade,à Rua Tiradentes nº 1.119.Sendo que o outorgado - [illegible]

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2 -U-5 fls. 169

MATRICULA Nº 29.649 DATA: 08 de Novembro 2002

IMÓVEL: "SITIO MINADOR"-PADRE INÁCIO-N/MUNICIPIO.- OFICIAL:

Um lote de terras, situado neste Município de Cáceres MT, na região do Padre Inácio com a denominação particular de SÍTIO MINADOR, com a área de 49,8720 Has (QUARENTA E NOVE HECTARES, OITENTA E SETE ARES E VINTE CENTIARES), dentro do seguinte perímetro:"Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M1, na confrontação com Edeval da Cunha Cintra, deste segue confrontando com Edeval da Cunha Cintra com o azimute de 39º16'20" e a distância de 279,66 metros até o marco M2; deste segue confrontando com Nelson da Cunha Cintra com o azimute de 125º09'28" e a distância de 1.785,64 metros até o marco M3; deste segue confrontando com Nivaldo da Cunha Cintra com o - azimute de 218º42'00" e a distância de 279,75 metros até o marco M4; deste segue - confrontando com João Batista da Cunha Cintra com o azimute de 305º10'00" e a distância de 1.788,42 metros até o marco M1, ponto inicial da descrição deste perímetro". Memorial Descritivo assinado pelo Téc. Agrim. Laércio Garcia CREA-MT nº4546/TD. ART Nº 33M 107059 de 16.10.02.PROPRIETÁRIOS:SEBASTIÃO CÍCERO DE LACERDA, portador do RG nº 528.476/SSP-MT e CPF nº 383.467.291-20, residente e domiciliado no Sitio 3 Irmãos, n/Munic. Cáceres-MT.;LUIZ CATARINO DE LACERDA, port. do RG nº 809.395 SSP-MT e CPF 531.770.371-91, resid. e domic. no Dist. Horizonte do Oeste-N/Comarca de Cáceres MT, bras. solteiros, maiores, lavradores, e MARCO ANTONIO DE LACERDA, port. do RG nº 092611074-3/MEX e CIC nº 523.111.391-34, militar, e s/mulher DIONEIA MIRANDA LACERDA, filha de João Leite Miranda e Petrona Leite Miranda, port. RG nº 838.162-SSP/MT e CIC nº 536.291.161-91, bras. casados sob o regime de com. universal de bens, em 06.11.2001, resid. e domic. na Rua Izolina Atala, 126, Bairro Jardim do Trevo, n/cidade, todos filho de Manoel Irineu de Lacerda e Candida Ferreira da Cruz.-Nº DO REGISTRO ANTERIOR: Matrícula R.1.M 19.109 Lº2-R-5 fls.181 em 10.12.85, d/Serv. EU (Gina Elcia Gattass)a datilografei.-EU (TAISA CAMPOS FONTES)Tabelia Substituta conferí e subscrevi.

.*.*.*.*.*.*

R.1.M 29.649 :-Feito em 08 de Novembro de 2.002. Em virtude do qual os prop.:Sebastião Cícero de Lacerda; Marco Antonio de Lacerda e s/m Dionéia Miranda Lacerda; e Luiz Catarino de Lacerda, acima qualificados, sendo este último repres. p/seu bastante procurador Dr. Marionely Araujo Viégas, conf. proc. lavr. p/Cart. 3ºOfício, - em 27.09.95, Lº 57 fls.254. Por Esc. Púb. de Compra e Venda lavr. em 17.10.02, p/39 [illegible] mil Reais), sem cond. especiais.TRANSMITIRAM o imóvel supra à: NIVALDO DA CUNHA CINTRA,bras. filho de Saturnino de Lacerda Cintra e Dª Jair Cunha Cintra, port. do RG

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

CÁCERES - LIVRO Nº 2-U-1 — fls.102

COMARCA DE CÁCERES — ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO DE IMÓVEIS – CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO – CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA – LIVRO Nº 2 – REGISTRO GERAL – 1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA – LIVRO Nº 2

MATRICULA Nº 29.302 — DATA: 27 de Agosto de 2001.

IMÓVEL: "SITIO CAMPO ALEGRE" CAIÇARA = N/MUNICIPIO — OFICIAL:

Um lote de terras situado neste Municipio de Cáceres MT, com a denominação particular de "SITIO CAMPO ALEGRE" localizado na Gleba Caiçara, com area de 50,2561has (cinquenta hectares, vinte e cinco ares e sessenta e hum centiares) desmembrada de uma area maior de 74,4561 has, hoje reduzida em uma área menor, dentro dos seguintes limites e confrontaçoes: Lado M1-M2: azimute mag.39º16'20" dist. 419,72 m, confrontação Edeval da Cunha Cintre; Lado M2-M3: azimute mag.125º08'23" dist. 1.198,12 m, confrontação: Nivaldo da Cunha Cintre (anteriormente Saturnino de Lacerda Cintre); Lado M3-M4: azimute mag. 218º41'59", dist. 419,63 m, confrontaçao: Nivaldo da Cunha Cintre; Lado M4-M1: azimute mag.305º08'55", dist. 1.202,31 m confrontaçao: Nelson da Cunha Cintra. CONFRONTAÇÕES: Norte: Nivaldo da Cunha Cintra; Leste: Nivaldo da Cunha Cintra; Sul: Nelson da Cunha Cintra; Oeste: Edeval da Cunha Cintra. Memorial descr. ass. por Marcos de Paula Ferreira- Engº Civil e Téc. em Agrim. CREA 2338/D-MT. ART nº 33M 008343 em 13.08.01. PROPRIETÁRIOS: GILCE MARIA CINTRA GOMES, professora, filha de Saturnino de L. Cintra e Jair da Cunha Cintra, port. RG. 336.155-MT e CIC. 274.526.701.91 e s/marido NELSON MIRANDA GOMES, pecuarista, filho de Ismael Miranda Gomes e Solange Bispo Paulino Gomes, port. RG. 128.732- MT e CIC. 202.550.631.72, ambos brasileiros, casados sob o reg. de comunhao de bens universal post. a lei 6.515/77, res. e domiciliados no Sitio Frei Ambrósio, Padre Inácio- n/Municipio. Nº DO REGISTRO ANTERIOR: Matricula R.1.M 18.666 Lº 2-N-3 fls.88 em 25.09.985 d/serv. EU _____ (Jurema Ponce de S. Amancio) a datilografei. EU _____ (TAISA CAMPOS FONTES), tabelia substituta conferi e subscrevi.-

R.1.M 29.302-Feito em 27 de Agosto de 2001. Em virtude do qual os prop. Gilce Maria Cintra Gomes e s/m Nelson Miranda Gomes, acima qualif. Por Escr. Pub. de CXV lav. pelo 1º Of. d/comarca em 22.06.01 Lº 320 fls.307/31, dev. assinada, pelo valor de R$ 50.000,00, sem condições especiais. TRANSMITIRAM o imóvel supra a NIVALDO DA CUNHA CINTRA, filho de Saturnino de Lacerda Cintra e Jair da Cunha Cintra, port. RG. 172.265-MT e CIC. 207.531.951.00 casado sob o reg. de comunhao de bens post. a Lei 6.515/77 com EULÁLIA BORGES CINTRA, filha de Jackson Borges de Campos e Lidia R. Borges de Campos port. RG. 218.032-MT E CIC. 207.800.521.53, ambos brasileiros, comerciantes, res. e domic. nesta cidade a rua Tiradentes, nº 1119-centro. Quites c/ impostos. ITBI Nº 0421/01, R$

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO — Bel. Marília Freire Campos Fontes — TABELIÃ — Bel. Tatiana Campos Fontes — Bel. Taisa Campos Fontes — SUBSTITUTAS

CÁCERES - LIVRO Nº 2-U-3 — fls.101

COMARCA DE CÁCERES — ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO DE IMÓVEIS – CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO – CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA – LIVRO Nº 2

MATRICULA Nº 29.316 — DATA: 13 de setembro 2001

IMÓVEL: "SÍTIO LAGOA DAS GARÇAS" GLEBA CAIÇARA=N/MUNICIPIO — OFICIAL:

Um lote de terras situado neste Municipio de Cáceres MT, com a denominação particular de "SÍTIO LAGOA DAS GARÇAS", localizado na Gleba Caiçara, com área de 208,3501 has - (Duzentos e oito hectares, trinta e cinco ares e hum centiares), dentro dos seguintes limites e confrontaçoes: LADO M1-M2: azimute mag.274º20'30" distância 3.494,60m confrontação Eurico da Cunha Cintra; Lado M-2-M3: azimute mag. 336º10'32", distância 426,70 m, confrontação: Eurico da Cunha Cintra; LADO M3-M4: azimute mag.88º10'10", distância 3.500,00 m, confrontação: Nivaldo da Cunha Cintra; LADO M4-M5: azimute mag 141º20'30" distância 430,00 m, confrontação: Córrego Padre Inácio; M5-M1: azimute - mag.194º18'23" distância 444,70 m, confrontação: Corrego Padre Inácio. CONFRONTAÇÕES: Norte: Nivaldo da Cunha Cintra; Leste: Córrego Padre Inácio; Sul: Eurico da Cunha - Cintra; Oeste: Eurico da Cunha Cintra. Memorial descr. ass. por Marcos de Paula Ferreira- Engº Civil. e Téc. Agrim: CREA 2338/D-MT. ART. nº 33M 008381 de 05.09.01. PROPRIETÁRIO: NIVALDO DA CUNHA CINTRA, filho de Saturnino de Lacerda Cintra e Jair da Cunha - Cintra, port. RG. 172.265-MT e CIC. nº 207.531.951.00 e sua mulher EULÁLIA BORGES - CINTRA, filha de Jackson Borges de Campos e Lidia R. Borges de Campos, port. RG. 218.032-MT E CIC. 207.800.521.53, ambos brasileiros, casados sob o reg. de comunhao de bens posterior a lei 6.515/77, comerciantes, residentes e domiciliados nesta cidade à rua Tiradentes, centro. Nº DO REGISTRO ANTERIOR: Matrículas R.1.M 29.270 Lº 2-U-5 fls.95 em 23.07.01 e R- -M 12.525 Lº 2-J-3 fls.81 em 09.01 d/serv. EU _____ (Jurema Ponce de S. Amancio) a datilografei. EU _____ (TAISA CAMPOS FONTES) tabelia substituta conferi e subscrevi.-

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.o 2 =R-4 Fls. 146

COMARCA DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO

MATRÍCULA N.o 25.038 DATA: 25 de Maio de 1.992

IMÓVEL: Sitio Minador - Caiçara OFICIAL:

Um lote de terras,situado neste Município de Cáceres MT,denominado "Sitio Minador" com a área de 12,9794Has, desmembrada de uma área maior de 88,6135Has, na Gleba - Caiçara, dentro da seguinte descrição do perimetro: Partindo do marco M1, cravado - na divisa comum com Nivaldo da Cunha Cintra e Gilce Maria Cintra Gomes, segue por - linha seca confrontando com terras de Gilce Maria Cintra Gomes no azimute mag. de - 45º52'33" e distancia de 495,68mts. até o marco M2, cravado na divisa comEveraldo - da Cunha Cintra, daí segue por linha seca confrontando com terras de Everaldo da Cu nha Cintra no seguinte azimute mag. de 84º40'00" e distancia de 200mts. até o marco 3 cravado na divisa com Nivaldo da CunhanCintra; daí segue por linha seca conf. com Terras de Nivaldo da Cunha Cintra nos seguintes azimutes mag. e distancias 172º21' 00" e 300,00mts. até o marco M4 266º30'00" e 600,00mts. até o marco M1, marco que - deu inicio a descrição deste perimetro. Confrontações:- Norte: Everaldo da Cunha - Cintra; Leste: Nivaldo da Cunha Cintra. Sul: Nivaldo da Cunha Cintra e Oeste: Gilce Maria Cintra Gomes". Conforme Memorial Descritivo elaborado por Marcos de Paula Fer reira-Engº Civil Crea 2338/D MT.PROPRIETARIOS:GILCE MARIA CINTRA GOMES e s/m NELSON MIRANDA GOMES, brasileiros,casados,ela professora,port.do RG nº336.155-MT e do cic-Nº274.536.701-91, ele pecuarista, port. do RG nº 128.732-MT res.e dom. neste Muncipio na Fazenda Frei Ambrósio. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:Lº2-R-2 Fls. 039 em 09 - de Maio de 1.991 deste registro. EU (MªElizete Cardoso Furlaneto),Esc. a dat.Eu (Jerusa Gabriela Fontes Rodrigues),Esc.conf.subsc.*R.1M24.523

R.1-M 25.038 .- Feito em 25 de Maio de 1.992. Em virt.do qual os prop.Gilce Maria Cintra Gomes e s/m Nelson Miranda Gomes, acima qualificados.Por Es. Púb.de Cx V 1.800.000,00(hum milhão e oitocentos mil cruzeiros),sem cond.esp.TRANSMITIRAM o imóvel supra à NIVALDO DA CUNHA CINTRA,brasileiro,comerciante,port.do RG nº 172.265-MT a lei 6.515/77 com Dª EULALIA BORGES CINTRA, res. e dom. n/cidade à Rua Tiradentes. Quites com os impostos:Cert.neg.de Déb.Fisc. exp. pela Ex.Est. local de 22.04.1992 ITBI nº 0281/92 no valor de Cr$ 36.000,00 de 25.04.1992.*.*Incra nº 902.012.076.678 7 área total 1.432,0 F.min.de parc. 25,0 datado de 20.12.190 ex. de 1990. Fica isenta da cert.neg. do IBDF conf. dec. 93.240/86 oriundo da lei 7.433/85. Do que dou fé Eu (MªElizete Cardoso Furlaneto),Esc.a dat.Eu (Jerusa Gabriela Fontes Rodrigues),Esc.conf.subsc.

REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
REGISTRO GERAL - 1.º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA - LIVRO N.o - 2

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL
fls. 242

MATRÍCULA Nº 20.911 DATA: 26 de maio de 1987.-

IMÓVEL: "SITIO SÃO ROQUE" REGIÃO DO PADRE INÁCIO OFICIAL:

Um lote de terras situado neste municipio, na região do Padre Inácio, denominado "Sitio São Roque", com área de 70,10,10 has (SETENTA HECTARES, DEZ ARES E DEZ CENTIARES desmembrada de área maior de 1.432,1152 has,dentro dos seguintes limites e confrontações: O MI está cravado á margem direita do Córrego Padre Inácio com terras de Eurico da Cunha Cintra; Começa no MI com azimute magnético de 270º00'00" e 1.875,80 mts confinando com Eurico da Cunha Cintra, até o M2; daí, segue com 137º45'00" e 420,00-metros, dividindo com Nivaldo da Cunha Cintra, até o M3; deste segue com 94º31'30" e 1.930,20 mts,confrontando com o mesmo Luiz Carlos da Cunha Cintra, até o M4; daí pelo Córrego Padre Inácio acima, com uma resultante de 324º28'10" e 569,00 mts até o MI , ponto de Partida.-Memorial descritivo assinado pelo RT.Mauzir Pereira de Amorim-CREA 284/TD- 15ª Região- Visto 14ª Região- 738- CRED. INCRA/CR-13 Nº 10/80.-PROPRIETÁRIOS SATURNINO DE LACERDA CINTRA, pecuarista, portador doRG Nº 165.829/MT e do CIC Nº.... 079.973.531-00 e sua mulher JAHIR DA CUNHA CINTRA,do lar, portadora do RG Nº170.589/MT, brasileiros,casados,residentes e domiciliado na fazenda Frei Ambrósio, neste Municipio de Cáceres MT.-Nº DO REGISTRO ANTERIOR:Matricula R.1.M /88 Lº 2-A-4 fls. 17 em 16.01.976, deste registro.-EU (Jurema Ponce de Souza),escrevente o datilografei.-EU (JERUSA GABRIELA FONTES RODRIGUES),escrevente conferi e subscrevi.-

R.1.M 20.911 -:-Feito em 26 de Maio de 1987.Em virtude do qual os proprietários:Saturnino de Lacerda Cintra e sua mulher Jahir da Cunha Cintra,acima qualificados.- Por - Escritura Pública de compra e venda lavrada em 25 de maio de 1987, pelo cartório do-1º Ofício, desta comarca, no Lº 226 fls.183/184, devidamente assinada, pelo valor de cz$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil cruzados),sem condições especiais.TRANSMITIRAM o imóvel supra á:ROQUE PADIAN VICENTE, brasileiro,motorista,portador do RG . nº4.193.885/SP e do CIC Nº 000.070.108/42, casado sob o regime de comunhão de bens á anterior á lei 6.515/77 com a sra.SILVANA MEZZINA VICENTE, residentes e domiciliados á rua Balaclava. 202 em Santo Andre SP.-Quites com os impostos:INCRA nº902 012 076 . 678/7. Exercicio de 1986. área total:1.432,0. Freq.Min.parc.30,0. Mod.fiscal:80,0.Nº de Mod.Fiscais:14,37. datada de 02.09.986. I B D F nº 0132/87 datada de 15.05.987.-certidão negativa da Exateria estadual de Cáceres MT, datada de 15.05.987.I T BI nº. 326/87 datada de 25.05.987. Do que dou fé.-EU (Jurema Ponce de Souza),escrevente o datilografei.-EU (JERUSA GABRIELA FONTES RODRIGUES),escrevente conferi e subscrevi.-

R.2-M 20.911.- Feito em 13 de Abril de 1.992.Em virt.do qual os prop.Roque Padian-Vicente e s/m Silvana Mezzina Vicente,ele acima qual.ela italiana,do lar,port.da - Céd.de Ident.de estrangeiro nº067079-DPF nº189558-0,res.e dom.na comarca de Santo-André SP,à Rua Balaclava,202,s/ato ref.por seu bast.proc.José Dulcidio Padia Vicente,bras,cas.desquitado,port.do RG nº131.834-MT e do cic 274.362.171-00,res.e dom.em Mirassol D'Oeste MT,conf.proc.lav.no 2ºCart.de Notas da Comarca de Santo André SPno L8284 F.182 em 02.04.1992 que fica arq.s/cart.Por Esc.Pub.de C x V lav.s/cart.no L6 083 F.161/162 em 13.04.[illegible] seiros)sem cond.especiais.TRANSMITIRAM o imóvel supra à NIVALDO DA CUNHA CINTRA, [illegible] siteiro,comerciante,port.do RG 172.265-MT e do cic 207.531.951-00,casado com [illegible] LIA BORGES,POSTERIOR [illegible] 6.515/77,residente e domiciliado na rua Tiradentes [illegible] radentes.Quites com os impostos:Cert.neg.de Dêb.Fiscal exp.pela Ex.Est.local de [illegible]

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL
-T-4 fls. 165

MATRÍCULA Nº 28.137 DATA: 15 de Maio de 1.998.

IMÓVEL: "SITIO SÃO SATURNINO" - N/MUNICIPIO.- OFICIAL:

Um lote de terras, situado neste Municipio de Cáceres-MT, com a denominação particular de "SITIO SÃO SATURNINO",com a área de 75,6351 Has., (Setenta e cinco hectares, sessenta e três ares e quarenta e hum centiares), desmembrada de uma área - maior de 88,6135 has., hoje reduzida a uma área menor., dentro dos seguintes limites e confrontações: Partindo do Marco MI, cravado na divisa comum entre Gilce Maria Cintra Gomes e Edval da Cunha Cintra, segue por linha seca confrontando com - terras de Edval da Cunha Cintra nos seguintes az.mag. e distancias: 43º21'00" e - 250,00m, até o marco M2, 121º16'00" e 1,850,00m até encontrar o Marco M3, cravado - na divisa com terras de Everaldo da Cunha Cintra; Daí segue por linha seca confrontando com terras de Everaldo da Cunha Cintra e Nivaldo da Cunha Cintra, no az.mag.- de 225º53'48" e distancia de 596,18m, até encontrar o marco M3, cravado na divisa - com terras de Nivaldo da Cunha Cintra; Daí segue por linha seca confrontando com - terras de Nivaldo da Cunha Cintra e Gilce Maria Cintra Gomes no az.mag. de 312º00' 38" e 1.783,01m, até encontrar o marco M1, marco que deu inicio a descrição deste - perimetro.- Confrontações: Norte: Edval da Cunha Cintra; Leste: Edval da Cunha Cintra e Everaldo da Cunha Cintra; Sul: Nivaldo da Cunha Cintra; Oeste: Gilce Maria - Cintra Gomes.- Memorial Descritivo ass.,por Marcos de Paula Ferreira-Engº.Civil - Crea 2338/D-MT, dev.reg.pelo Crea.- PROPRIETÁRIOS: GILCE MARIA CINTRA GOMES,professora,RG 336.155-MT e CIC 274.526.701-91, e s/marido NELSON MIRANDA GOMES;pecuarista,RG 128.732-MT e CIC 202.550.631-72,bras.,cas.,resid.domic.n/munic.de Cáceres-MT. Nº DE REGISTRO ANTERIOR: Matricula nº R.1.M. 24.523, Lº 2-R-2, fls.39, em 08.05.91 d/Serventia.- EU (Rita Luzia R.de Matos),Esc.o datilografei:- EU (TAISA CAMPOS FONTES), tabeliã substituta,conferi e subscrevi.-

R.1.M. 28.137:- Feito em 15 de Maio de 1.998.-Em virtude do qual os Prop.Gilce Maria Cintra Gomes e s/marido Nelso n Miranda Gomes,acima qualificados.,Por Esc.Pub. de CVV.lav.n/Serventia.Lº 298, fls.01/02, em 29.04.98.dev.ass.,pelo valor de R$ - 15.000,00 sem condições especiais.-TRANSMITIRAM o imóvel supra á: NIVALDO DA CUNHA CINTRA, comerciante, RG 172.265-MT e CIC 207.531.951-00,filho de Saturnino Lacerda Cintra e ex-[illegible] sob reg.com universal de bens post.à Lei 6.515/77 com EULÁLIA BORGES CINTRA,comerciante,RG 218.032-MT e CIC 207.800.521-53,bras.,cas.,resid.domic.n/cidade,á Rua Tiradentes nº 1.117.-Quites impostos:ITBI

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Bel. Marina Freire de Campos Fontes
TABELIÃ
Bel. Tatiane Campos Fontes
Bel. [illegible]

LIVRO N.o 2 -S-2

MATO GROSSO
MATRÍCULA N.º 26.053

COMARCA DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
REGISTRO GERAL - 1.º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA - LIVRO N.º 2

REGISTRO DE IMOVEIS

REGISTRO GERAL

fls. 53

DATA: 20 de Dezembro de 1.993

IMÓVEL: "SITIO ESTRELA DALVA"-PADRE INÁCIO-N/MUNICIPIO.

OFICIAL:

Um lote de terras, situado neste municipio, na Região do Padre Inácio, com a denominação particular de "SITIO ESTRELA DALVA", com a área de 36,2100 has. (Trinta e seis hectaresm vinte e hum ares), desmembrada de uma área maior de 61,21has., dentro dos seguintes limites e confrontações: Partindo do Marco M-1 cravado na divisa com terras de Edval da Cunha Cintra e Maria Aparecida da Cunha Cintra, segue por linha seca, confrontando com terras de Maria Aparecida da Cunha Cintra, com o az.- mag. de 133º53'29" e distãncia de 615,45mts, até encontrar o marco M-2, cravado na divisa com terras de Nivaldo da Cunha Cintra, daí segue por linha seca confrontando com terras de Nivaldo da Cunha Cintra com o az. mag. de 245º15'00" e distãncia' de 838,03mts, até encontrar o marco M-3, cravado na divisa com terras de Edval da' Cunha Cintra; daí segue confrontando com terras de Edval da Cunha Cintra, nos seguintes azimutes mag. e distãncias: 310º13'10" e distãncia de 304,30mts; 43º21'00" e distãncia de 800,00mts, até encontrar o marco M-1, que deu inicio á descrição deste perimetro.- CONFRONTAÇÃO: Norte: Edval da Cunha Cintra e Maria Aparecida da Cunha Cintra; Sul. Nivaldo da Cunha Cintra e Edval da Cunha Cintra; Leste: Nivaldo da - Cunha Cintra; :Oeste: Edval da Cunha Cintra.- Memorial descritivo ass., por Laercio Garcia-Agriom.Crea 4546/TD-MT,dev.reg.pelo Crea.- PROPRIETÁRIA: MARIA APARECIDA DA CUNHA CINTRA,bras.,solteira,maior,professora, RG 476.650-MT e CIC 354.131.271-34, - resid.domic.n/cidade, à Rua 06 de Outubro nº 864.- Nº DE REGISTRO ANTERIOR: Matricula R.1.M. 21.350, Lº 2-P-5, fls. 30, em 05.11.77, d/registro.- EU (Rita Luzia R. de Matos), esc.o datilografei.- EU (TATIANE CAMPOS FONTES), tabeliã substituta, conferi e subscrevi.-

:*:*:*:*:*:

R.1.M. 26.053 : - Feito em 20 de Dezembro de 1.993.-Em virtude do qual a Prop. Maria Aparecida da Cunha Cintra,acima qualificada,.Por Esc.pub.de CXV.lav.n/cart.1º Ofic.Lº 276, fls. 16/17, em 06.12.93,dev.ass.,pelo valor de CR$ 280.000,00 sem condições especiais.- TRANSMITIU o imóvel supra á: NIVALDO DA CUNHA CINTRA,bras.,comerciante, RG 172.265-MT e CIC 207.531.951-00, casado sob reg.com de bens,post.a Lei 6.515/77 com Dª. EULÁLIA BORGES CINTRA, professora, RG 218.032-MT, resid.domic.n/cidade,à Rua Tiradentes nº 1.119.- Quites impostos:INCRA 902.012.125.687-1. área - total: 61,2.Mód.fiscal:80. Nº de Mód.fiscais:0,57.datado de 27.08.93, Ex. 1.992; -

subscrevi.-

R-4-M 24.002:- Feito em 06 de Julho de 2001.Nos Termos de Carta de Adjudicação datado de 27.09.00. Extraída dos Autos de Inventario dos bens deixados por falecimento de - EURICO DA CUNHA CINTRA. Processo nº 581/98. Transitado pela Escrivania da 1ª Vara Cível e Infância e Juventude d/comarca, dev. assinada pela Dra.Marcemila Melo Reis-MM. Juíza de Direito. COUBE o imóvel acima descrito ao sr.NIVALDO DA CUNHA CINTRA, brasileiro casado, agricultor, port. RG 172.265/MT E CPF 207.531.951-00, reg. e domiciliado neste Municipio.Conf.Escr.Pub.de Cessão de Meação e Direitos Hereditarios lav.pelo cart.2º Of.de Mirassol D'Oeste MT em 18.01.99 Lº Aux.14 fls.51Vº a 53.O imóvel constante da presente matricula fora avaliado em R$ 15.600,00.Quites c/impostos:ITBI Nº 016/00, R$322,70 de 11.01.00-Inter Vivos e nº018/99, R$ 1.631,99 de 10.09.99, CCIR 98/99 Cód.902 012 126 713.0 e Cert.Rec.Federal sob nºE-4.528.393 de 30.03.01 vál.01.10.01, arq. pasta 08 fls.187 /2001.Apresentou declaração datada de 29.06.01, dev. ass. constando que tem ciência do conteudo do prov.18/91 da C.G.J, arq. pasta 12 fls.101/2001. Cert.de Ocupação nº 172/01 de 20.06.01 exp.pelo Patrimonio da União,arq. pasta 36 fls. 50 /2001. Autorização datada de 03.05.01 do Banco do Brasil S/A, ass.por Elvio Goulart Nunes-3768-0- ger.da agência e Gilmar José de Deus- Ger.de expediente, autorizando a transferência do imovel acima, desde que mantido o vinculo anterior, arq.pasta 04 fls. 04 /2001. Do que dou fé.-EU (Jurema Ponce de S. Amancio) a datilografei. EU (TAISA CAMPOS FONTES), tabeliã substituta conferi e subscrevi.

.....

R.2-M 21.928. Feito em 02 de Maio de 1.990.- Em virtude do qual os proprietarios:- Nelson da Cunha Cintra e s/M Neusa Taques Castro Cintra, ele acima qualificado,ela do lar,port.do RG nº 122.051-MT,res.e dom.n/cid.Por Escr.Púb. deCompra e Venda lav. n/cart.no Lº253 f.83/8[illegible] dev. ass.pelo valor de Cr$80.000,00(oitenta mil cruzeiros), sem condições especiais.TRANSMITIRAM o imóvel supra à NIVALDO DA CUNHA CINTRA, [illegible]ra sileiro, comerciante,port.do RG nº 172.265-MT e do cic 207.531.951-00, casado s[illegible] o regime de comunhão universal de bens,posterior a lei 6.515/77 com Eulalia Borges Cintra, residentes e domiciliados nesta cidde. Quites com os impostos:Cert.neg. de Débito Fiscal exp. pela Ex. Estadual local de 20.04.1990.- ITBI nº 0396/90 no valor total de Cr$ 1.630,0 de 20.04.1990.-Fica isento da cert. neg. do IBDF conf.- decreto Lei 7.433/85.- Incra nº 902.012.076.678-7 área total 1.432,0 Módulo fiscal 80,0 nº de Módulos fiscais 14,37 Fração mínima de parcelamento 25,0 Exercicio de - 1.989 de 11.10.1989. Do que dou fé. Eu [illegible] $ma Elizete Cardoso Furlaneto - Escr. a dat.Eu [illegible] (Jerusa Gabriela Fontes Rodrigues),Escr.conf.subsc.

R.3.M-21.928-Feito em 27 de setembro de 1.996 -Cédula Rural [illegible]

R-3-M 21.564:Feito em 28 de Outubro de 2002.Em virtude do qual os prop.Edeval da Cunha Cintra e s/m Odete de Souza Cintra,ela port.RG Nº 114.237-MT E CIC Nº 523.342 521.15. Por Escr.Púb.de CXV lav. pelo 3º Of. d/comarca em 16.10.02 Lº90 fls.007/008 dev. ass. pelo valor de R$ 10.000,00,sem cond.especiais.TRANSMITIRAM o imóvel supra á NIVALDO DA CUNHA CINTRA, brasileiro, filho de Saturnino de Lacerda Cintra e Jair Cunha Cintra, port.RG.Nº 172.265-MT, e CIC Nº. 207.531.951-00, casado com EULALIA BORGES CINTRA, sob o reg.de comunhão parcial de bens na vig. da lei 6.515/77,comerciante, res. e domic.na R. Tiradentes, 1119, Bairro Centro, n/cidade. Quites c/impostos ITBI Nº0566/02, R$ 205,10 de 11.10.02.CCIR 98/99 cód.902012 160873 5 e Cert.Reg.exp. pela Rec.Federal nº 5.699.106 de 25.09.02,arq.pasta 08 fls. 196/02. CND exp.pelo IBAMA nº51.030333 de 01.10.02.CND exp.pela Exat.est.local nº 999/02 de 11.10.02. O imóvel mantém a denominação particular de "FAZENDA TRIÂNGULO".Do que dou fé.EU [illegible] (Jurema Ponce de S.Amancio)a datilografei.EU [illegible] (TAISA CAMPOS FONTES)tabelia

R-1-47.210 - Prot. 107.987 de 18/06/2015 - **COMPRA E VENDA - Transmitente: LUIS GABRIEL CARVALHO DA SILVA. Adquirente: NIVALDO DA CUNHA CINTRA**, bras., comerciante, separado judicialmente, RG 172265-MT, CPF 207.531.951-00, res. e dom. n/cidade. Escr. Publ. de CXV de 18.06.15, lavr. n/ Serv., no Lº 402 às fls. 155/157, *vendido por R$ 60.000,00 quitado.* ITBI nº 20908/15 R$ 2.070,25 de 10.06.15, avaliado em R$ 103.512,60. Apres.: CND's exp. pela Faz. Púb. Estadual, Trabalhistas, Cert. Neg. da Rec. Federal, CCIR 2010/2011/2012/2013/2014. O imóvel ora adquirido passará a denominar-se **"SÍTIO SÃO SATURNINO II"**. Emol R$ 368,53. FCRCPN R$ 4,35. Funajuris R$ 93,22. Total R$ 2.312,16. EU [illegible] Nilce Maximino Pereira, Escrevente Autorizada. EU [illegible] JERUSA GABRIELA FONTES RODRIGUES, Escreventre Autorizada. Dou Fé. Cáceres-MT., 29.06.2015.

R.1.M 29.269:-Feito em 27 de Junho de 2001.Em virtude do qual o prop.Teotil Izidoro da Silva, acima qualif. n/ ato repres.por Edeval da Cunha Cintra,conf.proc.lav.pelo 1º Of. d/comarca Lº95 fls.71 em 19.06.2001. Por Escr. Pub. de CXV lav. pelo 1º Of. d/comarca em 20.06.01 Lº 319 fls. 28/29, dev. ass. pelo valor de R$ 5.000,00, sem - cond. especiais.TRANSMITIU o imovel supra a NIVALDO DA CUNHA CINTRA, filho de Saturnino de Lacerda Cintra e Jair da Cunha Cintra, port.RG.172.265-MT e CIC. 207.531.951-00, cas.com a sra. EULALIA BORGES CINTRA,filha de Jackson Borges de Campos e Lidia R.Borges de Campos, port.RG.218.032-MT e CIC.207.800.521.53, ambos bras.comerciantes res. e domic. n/cidade à rua Tiradentes, 1119,centro.Quites c/ impostos:ITBI Nº0313/01, R$ 140,0 de 20.06.2001, avaliado para efeitos fiscais em R$ 7.000,0, O outorgado está ciente do conteúdo do prov.18/91 da C.G.J. Cert.exp.pela Rec.Federal sob nºE-4 707.257 de 12.06.01 vál.12.12.01, e CCIR 98/99 cód.902080 119377 7, arq. pasta 08 - fls.181/2001. Do que dou fe.-EU [illegible] (Jurema Ponce de S. Amancio) a datilografei.EU [illegible] (TAISA CAMPOS FONTES) tabelia substituta conferi e subscreví.

(Doc. 15 – ID nº 179410323, 179410325, 179410328 e 179410331)

36. Além das áreas acima citadas, o Requerente comprovou possuir em seu nome, o registro de 3.925 cabeças de gado, divididos da seguinte forma:

Fazenda Minadouro (1.866 cabeças de gado)

ESPÉCIE	ESTRATIFICAÇÃO	SEXO	QUANTIDADE
BOVINO	00 A 04 MESES	FEMEA	65
BOVINO	00 A 04 MESES	MACHO	68
BOVINO	05 A 12 MESES	FEMEA	22
BOVINO	05 A 12 MESES	MACHO	36
BOVINO	13 A 24 MESES	FEMEA	464
BOVINO	13 A 24 MESES	MACHO	629
BOVINO	25 A 36 MESES	FEMEA	89
BOVINO	25 A 36 MESES	MACHO	409
BOVINO	ACIMA DE 36 MESES	FEMEA	76
BOVINO	ACIMA DE 36 MESES	MACHO	8
		TOTAL DA ESPÉCIE:	1866

Total: 1866

Fazenda Harmonia (2.059 cabeças de gado)

ESPÉCIE	ESTRATIFICAÇÃO	SEXO	QUANTIDADE
BOVINO	00 A 04 MESES	FEMEA	66
BOVINO	00 A 04 MESES	MACHO	68
BOVINO	05 A 12 MESES	FEMEA	191
BOVINO	13 A 24 MESES	FEMEA	202
BOVINO	13 A 24 MESES	MACHO	180
BOVINO	25 A 36 MESES	FEMEA	78
BOVINO	25 A 36 MESES	MACHO	322
BOVINO	ACIMA DE 36 MESES	FEMEA	920
BOVINO	ACIMA DE 36 MESES	MACHO	32
		TOTAL DA ESPÉCIE:	2059

Total: 2059

37. Informa-se que todos os gados estão devidamente registrados perante o Indea, conforme documentação enviada. Portanto, restou devidamente atendido o requisito da demonstração concreta das razões da crise e da situação patrimonial do Requerente.

7. DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL – ART. 51, II SUBSTITUÍDO PELOS DOCUMENTOS DO ART. 48, §3º

38. O art. 51, II da Lei nº 11.101/2005, traz em seu texto normativo a exigência de o Requerente apresentar todo o acervo contábil do empresário ou da sociedade empresária. São eles: As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

39. No entanto, **para os pedidos de processamento de recuperação judicial perpetrados por produtores rurais**, o art. 51, §6º, II[2], previu expressamente que, no lugar das documentações exigidas no art. 51, II, o produtor rural deverá apresentar o acervo documental previsto no art. 48, §3º, compreendido por: Livro Caixa do Produtor Rural, Balanço Patrimonial e a Declaração do Imposto de Renda relativos aos últimos dois anos.

40. Neste ponto, conforme se atesta dos documentos anexados juntos à inicial, o Requerente colacionou aos autos, os Livros Caixas de Produtor Rural, Declarações do Imposto de Renda e os Balanços Patrimoniais dos últimos três anos (2022, 2023 e 2024) (ID nº 179407369, 179407373, 179407377, 179407382, 179409043).

41. Analisando as documentações apresentadas, tem-se, a princípio, que não foram encontradas irregularidades. Para melhor visualização deste douto juízo e dos credores,

[2]§ 6º Em relação ao período de que trata o § 3º do art. 48 desta Lei:
II - os requisitos do inciso II do caput deste artigo serão substituídos pelos documentos mencionados no § 3º do art. 48 desta Lei relativos aos últimos 2 (dois) anos.

indicar-se-á logo abaixo, a evolução dos resultados nos últimos anos do Requerente. Veja-se:

BALANÇO PATRIMONIAL 2021 (ATIVO)

Empresa: NIVALDO DA CUNHA CINTRA-FAZ MINADOURO-CACERES-P
C.A.E.P.F.: 207.531.951/001-13
Insc. Junta Comercial: Data: 01/01/1900
Endereço: Rodovia BR 364 KM 44 MARGEM ESQUERDA, 1, GLEBA CAICARA, ZONA RURAL, CACERES/MT, CEP 78219-899
CONSOLIDADO (Empresas: 233,1071,1007)
Balanço encerrado em: 31/12/2021

Folha: 0001
Emissão: 02/09/2024
Hora: 10:39:53

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	**1**	**ATIVO**	**3.226.321,29D**
2	**1.1**	**ATIVO CIRCULANTE**	**3.226.321,29D**
3	**1.1.1**	**DISPONÍVEL**	**3.224.524,60D**
4	**1.1.10.1**	**CAIXA**	**3.224.524,60D**
5	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	3.224.524,60D
18	**1.1.3**	**OUTROS CRÉDITOS**	**1.796,69D**
24	**1.1.30.6**	**ADIANTAMENTO A EMPREGADOS**	**1.796,69D**
25	1.1.30.600.1	ADIANTAMENTO DE SALÁRIO	1.796,69D
501	**1.2**	**ATIVO NÃO-CIRCULANTE**	**0,00**
111	**1.2.3**	**IMOBILIZADO**	**0,00**
118	**1.2.30.3**	**FERRAMENTAS**	**312.000,00D**
119	1.2.30.300.1	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	312.000,00D
120	**1.2.30.4**	**VEÍCULOS**	**359.570,00D**
121	1.2.30.400.1	VEÍCULOS	359.570,00D
125	**1.2.30.7**	**(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL**	**671.570,00C**
128	1.2.30.700.3	(-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	312.000,00C
129	1.2.30.700.4	(-) DEPRECIAÇÕES DE VEÍCULOS	359.570,00C

BALANÇO PATRIMONIAL 2021 (PASSIVO)

149	**2**	**PASSIVO**	**3.226.321,29C**
150	**2.1**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**4.700.011,45C**
382	**2.1.1**	**EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS**	**4.690.333,89C**
151	**2.1.10.1**	**EMPRÉSTIMOS**	**4.690.333,89C**
152	2.1.10.100.1	EMPRESTIMOS BANCARIOS - RURAL	4.690.333,89C
169	**2.1.4**	**OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**	**129,38C**
170	**2.1.40.1**	**IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER**	**129,38C**
178	2.1.40.100.8	IRRF A RECOLHER	129,38C
185	**2.1.5**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**	**9.548,18C**
186	**2.1.50.1**	**OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL**	**5.810,37C**
187	2.1.50.100.1	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	5.810,37C
190	**2.1.50.2**	**OBRIGAÇÕES SOCIAIS**	**3.737,81C**
191	2.1.50.200.1	INSS/IRRF A RECOLHER - IRRF DE 05/2023 EM DIANTE	2.618,82C
192	2.1.50.200.2	FGTS A RECOLHER	1.118,99C
242	**2.3**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**1.473.690,16D**
264	**2.3.5**	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**1.473.690,16D**
265	**2.3.50.1**	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**1.473.690,16D**
266	2.3.50.100.1	LUCROS ACUMULADOS	3.693.844,35C
267	2.3.50.100.2	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	5.167.534,51D

Observação do Perito: Nota-se que no ano de 2021, o produtor rural, registrou um prejuízo de R$ 5.167.534,51 (cinco milhões, cento e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

BALANÇO PATRIMONIAL 2022 (ATIVO)

Empresa: NIVALDO DA CUNHA CINTRA-FAZ MINADOURO-CACERES-P
C.A.E.P.F.: 207.531.951/001-13
Insc. Junta Comercial: Data: 01/01/1900
Endereço: Rodovia BR 364 KM 44 MARGEM ESQUERDA, 1, GLEBA CAICARA, ZONA RURAL, CACERES/MT, CEP 78219-899
Período: 01/01/2022 a 31/12/2022
Balanço encerrado em: 31/12/2022

Folha: 0001
Emissão: 02/09/2024
Hora: 19:00:39

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	**1**	**ATIVO**	**7.093.338,91D**
2	**1.1**	**ATIVO CIRCULANTE**	**7.093.338,91D**
3	**1.1.1**	**DISPONÍVEL**	**7.093.338,91D**
4	**1.1.10.1**	**CAIXA**	**7.093.338,91D**
5	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	7.093.338,91D
501	**1.2**	**ATIVO NÃO-CIRCULANTE**	**0,00**
111	**1.2.3**	**IMOBILIZADO**	**0,00**
118	**1.2.30.3**	**FERRAMENTAS**	**526.000,00D**
119	1.2.30.300.1	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	526.000,00D
120	**1.2.30.4**	**VEÍCULOS**	**359.570,00D**
121	1.2.30.400.1	VEÍCULOS	359.570,00D
125	**1.2.30.7**	**(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL**	**885.570,00C**
128	1.2.30.700.3	(-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	526.000,00C
129	1.2.30.700.4	(-) DEPRECIAÇÕES DE VEÍCULOS	359.570,00C

BALANÇO PATRIMONIAL 2022 (PASSIVO)

149	**2**	**PASSIVO**	**7.093.338,91C**
150	**2.1**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**13.366.090,00C**
382	**2.1.1**	**EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS**	**13.353.485,70C**
151	**2.1.10.1**	**EMPRÉSTIMOS**	**13.353.485,70C**
152	2.1.10.100.1	EMPRESTIMOS BANCARIOS - RURAL	13.353.485,70C
169	**2.1.4**	**OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**	**211,70C**
170	**2.1.40.1**	**IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER**	**211,70C**
178	2.1.40.100.8	IRRF A RECOLHER	211,70C
185	**2.1.5**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**	**12.392,60C**
186	**2.1.50.1**	**OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL**	**6.977,83C**
187	2.1.50.100.1	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	6.977,83C
190	**2.1.50.2**	**OBRIGAÇÕES SOCIAIS**	**5.414,77C**
191	2.1.50.200.1	INSS/IRRF A RECOLHER - IRRF DE 05/2023 EM DIANTE	4.335,29C
192	2.1.50.200.2	FGTS A RECOLHER	1.079,48C
242	**2.3**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**6.272.751,09D**
264	**2.3.5**	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**6.272.751,09D**
265	**2.3.50.1**	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**6.272.751,09D**
266	2.3.50.100.1	LUCROS ACUMULADOS	3.693.844,35C
267	2.3.50.100.2	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	9.966.595,44C

Observação do Perito: Nota-se que no ano de 2022, o produtor rural, registrou um prejuízo acumulado de R$ 9.966.595,44 (nove milhões, novecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos)

ESPAÇO EM BRANCO

BALANÇO PATRIMONIAL 2023 (ATIVO)

Empresa: NIVALDO DA CUNHA CINTRA-FAZ MINADOURO-CACERES-P
C.A.E.P.F.: 207.531.951/001-13
Insc. Junta Comercial: Data: 01/01/1900
Endereço: Rodovia BR 364 KM 44 MARGEM ESQUERDA, 1, GLEBA CAICARA, ZONA RURAL, CACERES/MT, CEP 78219-899
Período: 01/01/2023 a 31/12/2023
Balanço encerrado em: 31/12/2023

Folha: 0001
Emissão: 02/09/2024
Hora: 19:20:00

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	5.369.304,75D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	5.369.304,75D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	5.369.304,75D
4	1.1.10.1	CAIXA	5.369.304,75D
5	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	5.369.304,75D
501	1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00
111	1.2.3	IMOBILIZADO	0,00
118	1.2.30.3	FERRAMENTAS	526.000,00D
119	1.2.30.300.1	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	526.000,00D
120	1.2.30.4	VEÍCULOS	359.570,00D
121	1.2.30.400.1	VEÍCULOS	359.570,00D
125	1.2.30.7	(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	885.570,00C
128	1.2.30.700.3	(-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	526.000,00C
129	1.2.30.700.4	(-) DEPRECIAÇÕES DE VEÍCULOS	359.570,00C

BALANÇO PATRIMONIAL 2023 (PASSIVO)

149	2	PASSIVO	5.369.304,75C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	10.737.030,24C
382	2.1.1	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	10.726.452,01C
151	2.1.10.1	EMPRÉSTIMOS	10.726.452,01C
152	2.1.10.100.1	EMPRESTIMOS BANCARIOS - RURAL	10.726.452,01C
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	76,86C
170	2.1.40.1	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	76,86C
178	2.1.40.100.8	IRRF A RECOLHER	76,86C
185	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	10.501,37C
186	2.1.50.1	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	4.885,13C
187	2.1.50.100.1	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	4.885,13C
190	2.1.50.2	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	5.616,24C
191	2.1.50.200.1	INSS/IRRF A RECOLHER - IRRF DE 05/2023 EM DIANTE	4.854,04C
192	2.1.50.200.2	FGTS A RECOLHER	762,20C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.367.725,49D
264	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	5.367.725,49D
265	2.3.50.1	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	5.367.725,49D
266	2.3.50.100.1	LUCROS ACUMULADOS	4.598.869,95C
267	2.3.50.100.2	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	9.966.595,44D

Observação do Perito: Nota-se que no ano de 2023, o produtor rural, registrou um prejuízo acumulado de R$ 9.966.595,44 (nove milhões, novecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos). O mesmo do ano de 2022.

ESPAÇO EM BRANCO

BALANÇO PATRIMONIAL 2024 (ATIVO)

Empresa: NIVALDO DA CUNHA CINTRA-FAZ MINADOURO-CACERES-P
C.A.E.P.F.: 207.531.951/001-13
Insc. Junta Comercial: Data: 01/01/1900
Endereço: Rodovia BR 364 KM 44 MARGEM ESQUERDA, 1, GLEBA CAICARA, ZONA RURAL, CACERES/MT, CEP 78219-899
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024
Balanço encerrado em: 31/12/2024

Folha
Emis
Hora

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2024
			31/12/2024
1	**1**	**ATIVO**	**7.201.191,28D**
2	**1.1**	**ATIVO CIRCULANTE**	**7.201.191,28D**
3	**1.1.1**	**DISPONÍVEL**	**7.201.338,37D**
4	**1.1.10.1**	**CAIXA**	**7.201.338,37D**
5	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	7.201.338,37D
18	**1.1.3**	**OUTROS CRÉDITOS**	**147,09C**
24	**1.1.30.6**	**ADIANTAMENTO A EMPREGADOS**	**147,09C**
26	1.1.30.600.2	ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO	147,09C
501	**1.2**	**ATIVO NÃO-CIRCULANTE**	**0,00**
111	**1.2.3**	**IMOBILIZADO**	**0,00**
118	**1.2.30.3**	**FERRAMENTAS**	**833.500,00D**
119	1.2.30.300.1	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	833.500,00D
120	**1.2.30.4**	**VEÍCULOS**	**359.570,00D**
121	1.2.30.400.1	VEÍCULOS	359.570,00D
125	**1.2.30.7**	**(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL**	**1.193.070,00C**
128	1.2.30.700.3	(-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	833.500,00C
129	1.2.30.700.4	(-) DEPRECIAÇÕES DE VEÍCULOS	359.570,00C

BALANÇO PATRIMONIAL 2024 (PASSIVO)

149	**2**	**PASSIVO**	**7.201.191,28C**
150	**2.1**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**10.737.421,59C**
382	**2.1.1**	**EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS**	**10.726.452,01C**
151	**2.1.10.1**	**EMPRÉSTIMOS**	**10.726.452,01C**
152	2.1.10.100.1	EMPRESTIMOS BANCARIOS - RURAL	10.726.452,01C
169	**2.1.4**	**OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**	**197,44C**
170	**2.1.40.1**	**IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER**	**197,44C**
178	2.1.40.100.8	IRRF A RECOLHER	197,44C
185	**2.1.5**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**	**10.772,14C**
186	**2.1.50.1**	**OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL**	**0,00**
187	2.1.50.100.1	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	0,00
190	**2.1.50.2**	**OBRIGAÇÕES SOCIAIS**	**10.919,23C**
191	2.1.50.200.1	INSS/IRRF A RECOLHER - IRRF DE 05/2023 EM DIANTE	10.227,87C
192	2.1.50.200.2	FGTS A RECOLHER	691,36C
193	**2.1.50.3**	**PROVISÕES**	**147,09D**
195	2.1.50.300.2	PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	147,09D
242	**2.3**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**3.536.230,31D**
264	**2.3.5**	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**3.536.230,31D**
265	**2.3.50.1**	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**3.536.230,31D**
266	2.3.50.100.1	LUCROS ACUMULADOS	6.430.365,13C
267	2.3.50.100.2	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	9.966.595,44D

Observação do Perito: Nota-se que no ano de 2024, o produtor rural, registrou um prejuízo acumulado de R$ 9.966.595,44 (nove milhões, novecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos). O mesmo do ano de 2022 e 2023.

---

42. Oportuno registrar que, da análise feita dos balanços patrimoniais (2021/2024), é notório o aumento do passivo do Requerente, **muito em razão da tomada de empréstimos/financiamentos** realizados.

43. Conforme pode-se observar, a contabilidade do Requerente, no ano de 2021, com relação a empréstimos/financiamentos, registrava o valor de R$ 4.690.333,89 (quatro milhões, seiscentos e noventa mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos). No ano de 2022, registrou o montante de R$ 13.353.485,70 (treze milhões, trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos) e no ano de 2023 registrou o valor de R$ 10.726.452,01 (dez milhões, setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e um centavo), repetindo essa informação no ano de 2024. Informações, estas, que coadunam com a narrativa discorrida no histórico da crise na petição inicial, uma vez que uma das causas da crise vivenciada, se deu em razão das novas tomadas de créditos feitas pelo Requerente.

44. Ainda, da análise dos balanços patrimoniais apresentados pelo Requerente, nota-se que, a partir de 2021, o Requerente apresentou um prejuízo acumulado crescente, saindo de R$ 5.167.534,51 (cinco milhões, cento e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos) no ano de 2021 e alcançando o prejuízo de R$ 9.966.595,44 (nove milhões, novecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos) nos anos de 2022, 2023 e 2024. Logo abaixo, segue gráfico registrando esse aumento com uma curva exponencial, a princípio crescente, mas, após, em linha retilínea. Veja-se:

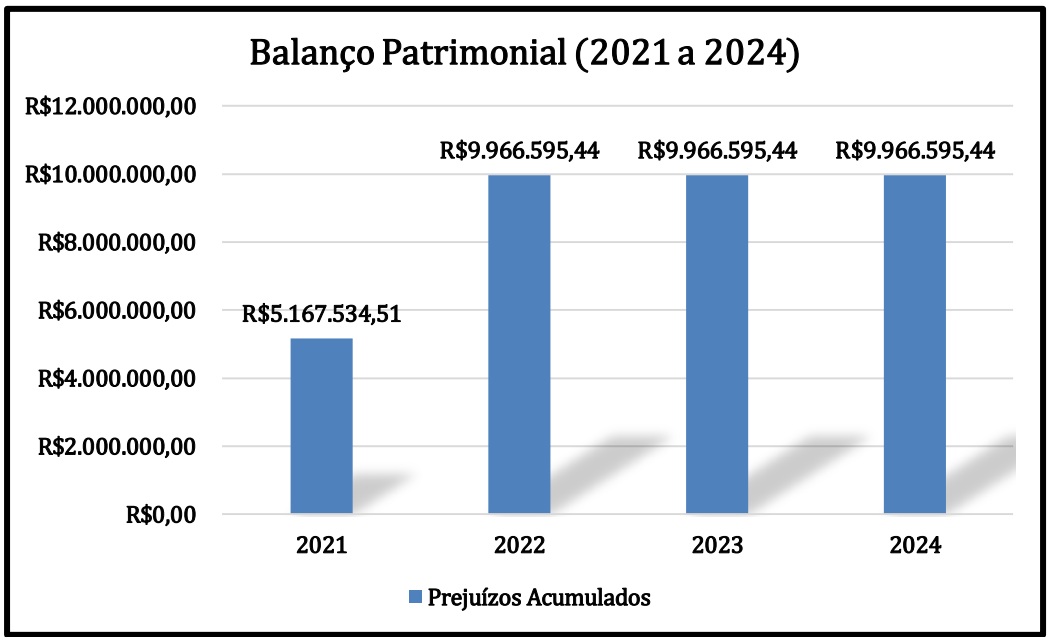

45. Neste caminho, ademais, analisando o Livro Caixa do Produtor Rural dos anos de 2022 a 2024, nota-se que o Requerente, apesar da situação de crise vivenciada, permaneceu em atividade, realizando compras e vendas de produtos e mercadorias inerentes a atividade rural desenvolvida. Veja-se:

LIVRO CAIXA DE PRODUTOR RURAL (2022)

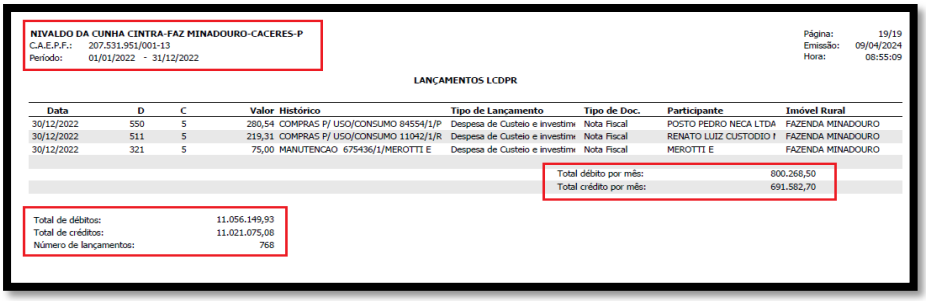

NIVALDO DA CUNHA CINTRA-FAZ MINADOURO-CACERES-P
C.A.E.P.F.: 207.531.951/001-13
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Página: 19/19
Emissão: 09/04/2024
Hora: 08:55:09

LANÇAMENTOS LCDPR

Data	D	C	Valor	Histórico	Tipo de Lançamento	Tipo de Doc.	Participante	Imóvel Rural
30/12/2022	550	5	280,54	COMPRAS P/ USO/CONSUMO 84554/1/P	Despesa de Custeio e investim	Nota Fiscal	POSTO PEDRO NECA LTDA	FAZENDA MINADOURO
30/12/2022	511	5	219,31	COMPRAS P/ USO/CONSUMO 11042/1/R	Despesa de Custeio e investim	Nota Fiscal	RENATO LUIZ CUSTODIO I	FAZENDA MINADOURO
30/12/2022	321	5	75,00	MANUTENCAO 675436/1/MEROTTI E	Despesa de Custeio e investim	Nota Fiscal	MEROTTI E	FAZENDA MINADOURO

Total débito por mês: 800.268,50
Total crédito por mês: 691.582,70

Total de débitos: 11.056.149,93
Total de créditos: 11.021.075,08
Número de lançamentos: 768

LIVRO CAIXA DE PRODUTOR RURAL (2023)

NIVALDO DA CUNHA CINTRA-FAZ MINADOURO-CACERES-P
C.A.E.P.F.: 207.531.951/001-13
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Página: 21/21
Emissão: 09/04/2024
Hora: 09:16:56

LANÇAMENTOS LCDPR

Data	D	C	Valor	Histórico	Tipo de Lançamento	Tipo de Doc.	Participante	Imóvel Rural
27/12/2023	547	5	370,40	PAGTO GTA INDEA-MT.	Despesa de Custeio e investim	Outros	NIVALDO DA CUNHA CINT	FAZENDA MINADOURO
27/12/2023	547	5	370,40	PAGTO GTA INDEA-MT.	Despesa de Custeio e investim	Outros	NIVALDO DA CUNHA CINT	FAZENDA MINADOURO
27/12/2023	321	5	680,00	MANUTENCAO 11941/D/R T	Despesa de Custeio e investim	Nota Fiscal	R T	
27/12/2023	321	5	967,10	MANUTENCAO 93394/1/ESQUINAO A	Despesa de Custeio e investim	Nota Fiscal	ESQUINAO A	
28/12/2023	550	5	353,99	COMPRAS P/ USO/CONSUMO 116029/1/	Despesa de Custeio e investim	Nota Fiscal	CARAMUJO AUTO POSTO L	
29/12/2023	321	5	398,35	MANUTENCAO 265468/1/HIPER JN	Despesa de Custeio e investim	Nota Fiscal	HIPER JN	
29/12/2023	321	5	36,65	MANUTENCAO 265467/1/HIPER JN	Despesa de Custeio e investim	Nota Fiscal	HIPER JN	
29/12/2023	547	5	9,26	PAGTO GTA INDEA-MT.	Despesa de Custeio e investim	Outros	NIVALDO DA CUNHA CINT	FAZENDA MINADOURO
29/12/2023	547	5	52,84	PAGTO FETHAB-MT.	Despesa de Custeio e investim	Outros	NIVALDO DA CUNHA CINT	FAZENDA MINADOURO
30/12/2023	511	5	2,00	COMPRAS P/ USO/CONSUMO 116107/1/	Despesa de Custeio e investim	Nota Fiscal	CARAMUJO AUTO POSTO L	
30/12/2023	550	5	278,40	COMPRAS P/ USO/CONSUMO 116107/1/	Despesa de Custeio e investim	Nota Fiscal	CARAMUJO AUTO POSTO L	
30/12/2023	550	5	111,00	COMPRAS P/ USO/CONSUMO 116123/1/	Despesa de Custeio e investim	Nota Fiscal	CARAMUJO AUTO POSTO L	

Total débito por mês: 943.418,46
Total crédito por mês: 1.035.667,43

Total de débitos: 4.686.523,20
Total de créditos: 5.619.025,79
Número de lançamentos: 867

LIVRO CAIXA DE PRODUTOR RURAL (2024)

NIVALDO DA CUNHA CINTRA-FAZ MINADOURO-CACERES-P
C.A.E.P.F.: 207.531.951/001-13
Período: 01/01/2024 - 31/08/2024

Página: 20/20
Emissão: 03/09/2024
Hora: 09:50:07

LANÇAMENTOS LCDPR

Data	D	C	Valor	Histórico	Tipo de Lançamento	Tipo de Doc.	Participante	Imóvel Rural
28/08/2024	5	526	95.600,00	VENDA NF 48/921/GIULIANO DE LIMA V	Receita da Atividade Rural	Nota Fiscal	GIULIANO DE LIMA VIEGA	
28/08/2024	5	526	95.600,00	VENDA NF 47/921/GIULIANO DE LIMA V	Receita da Atividade Rural	Nota Fiscal	GIULIANO DE LIMA VIEGA	
28/08/2024	5	526	125.970,00	VENDA NF 46/921/GIULIANO DE LIMA V	Receita da Atividade Rural	Nota Fiscal	GIULIANO DE LIMA VIEGA	
28/08/2024	5	526	133.380,00	VENDA NF 279/920/GIULIANO DE LIMA	Receita da Atividade Rural	Nota Fiscal	GIULIANO DE LIMA VIEGA	
28/08/2024	5	526	133.380,00	VENDA NF 278/920/GIULIANO DE LIMA	Receita da Atividade Rural	Nota Fiscal	GIULIANO DE LIMA VIEGA	
28/08/2024	5	526	113.145,00	VENDA NF 277/920/GIULIANO DE LIMA	Receita da Atividade Rural	Nota Fiscal	GIULIANO DE LIMA VIEGA	
28/08/2024	321	5	13,00	MANUTENCAO 771215/1/MEROTTI & C	Despesa de Custeio e investim	Nota Fiscal	MEROTTI E	
29/08/2024	550	5	411,45	COMPRAS P/ USO/CONSUMO 135283/1/	Despesa de Custeio e investim	Nota Fiscal	CARAMUJO AUTO POSTO L	
29/08/2024	511	5	28,20	COMPRAS P/ USO/CONSUMO 135355/1/	Despesa de Custeio e investim	Nota Fiscal	CARAMUJO AUTO POSTO L	
29/08/2024	550	5	243,84	COMPRAS P/ USO/CONSUMO 135355/1/	Despesa de Custeio e investim	Nota Fiscal	CARAMUJO AUTO POSTO L	
29/08/2024	321	5	76,64	MANUTENCAO 139621/1/COSTA ALVE	Despesa de Custeio e investim	Nota Fiscal	COSTA ALVE	
29/08/2024	321	5	152,00	MANUTENCAO 771229/1/MEROTTI & C	Despesa de Custeio e investim	Nota Fiscal	MEROTTI E	
30/08/2024	511	5	3,00	COMPRAS P/ USO/CONSUMO 135379/1/	Despesa de Custeio e investim	Nota Fiscal	CARAMUJO AUTO POSTO L	
30/08/2024	550	5	80,94	COMPRAS P/ USO/CONSUMO 135379/1/	Despesa de Custeio e investim	Nota Fiscal	CARAMUJO AUTO POSTO L	
30/08/2024	321	5	840,00	MANUTENCAO 23427/1/LIDER AGRICOI	Despesa de Custeio e investim	Nota Fiscal	LIDER AGRICOLA DISTRIB	
31/08/2024	511	5	29,75	COMPRAS P/ USO/CONSUMO 135564/1/	Despesa de Custeio e investim	Nota Fiscal	CARAMUJO AUTO POSTO L	
31/08/2024	550	5	228,12	COMPRAS P/ USO/CONSUMO 135564/1/	Despesa de Custeio e investim	Nota Fiscal	CARAMUJO AUTO POSTO L	
31/08/2024	550	5	352,06	COMPRAS P/ USO/CONSUMO 135559/1/	Despesa de Custeio e investim	Nota Fiscal	CARAMUJO AUTO POSTO L	

Total débito por mês: 2.115.705,80
Total crédito por mês: 1.766.254,16

Total de débitos: 8.307.376,94
Total de créditos: 8.742.308,28
Número de lançamentos: 844

46. Desta forma, pode-se concluir que o Requerente apresentou todo o acervo documental contábil exigido pela Lei nº 11.101/2005, demonstrando que há uma atividade a ser preservada e que, de fato, conforme evidenciado pela evolução do endividamento/prejuízo constantes do Balanço Patrimonial e constantes do Balanço Patrimonial, está atravessando, desde o ano de 2021 um momento de crise econômico-financeira.

8. DO REGISTRO DA ATIVIDADE DO REQUERENTE VISITA "*IN LOCO*"

47. Visando atender as determinações deste douto Juízo, bem como cumprir as finalidades da constatação prévia, nos termos do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, este perito deslocou-se ao centro nevrálgico das atividades do Requerente situado na cidade de Cáceres/MT, com o desiderato de constatar a existência da atividade informada na exordial.

48. Na vistoria realizada, no dia 25/02/2025 (terça-feira), este perito constatou que:

- A atividade desenvolvida é a criação de gado;
- A atividade é desenvolvida nas Fazendas: Funil, Minadouro, São Saturnino III, Harmonia e São Sebastião, Lagoa da Garça, São Roque, Esperança, Triangulo;
- As áreas são fragmentadas, porém são todas limítrofes, ou seja, todas são vizinhas uma das outras;
- O Requerente possui maquinários essenciais para o desenvolvimento da sua atividade;
- A existência de funcionários;

49. Logo abaixo, seguem o acervo fotográfico registrado por este perito durante a vistoria *in loco*.

Fazenda Funil – Confinamento 1.

Sede - Fazenda Minadouro.

localizada em Cáceres/MT. (983,2 hectares)

Fazenda Minadouro

Gado a pasto

Barracão - Faz. Minadouro

Confinamento - Faz. Minadouro

Silverado – Ano 2001.

Hilux ano 2024/Modelo 2024, Chassi 8AJBA3CD3R7906524

Moto Titan – 150 CC.

Compressor de Ar

Tanque pulverizador 2000 Lts
Bomba pulverizadora 600

Trator Valtra – A-950
Grade Roma 14x32

MIX JF6000 PA
AHCA-010673
Vagão de Ração – Ano 2020. Mix 600 JF
Tombador

Siladeira Nogueira

Bomba Lava Jato Eletroprax

Confinamento em Atividade.

Motoserra 281 XP

Trator A-750 - Valtra

Vagão de ração – Ano 2022 – Real Maq.

Grade niveladora 14 X 28

Plantio de Capim

Área Gradeada

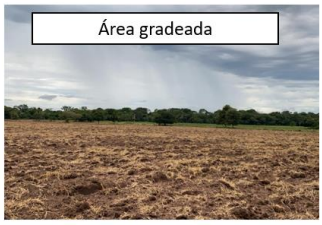

Fazenda Lagoa da Garça

- Sitio São Roque – Matricula 20.911

- Fazenda Esperança - Matricula 24/002

- Sítio Triângulo.

- Sítio Funil.

Área de 75,5 hectares, localizado no municipio de Cáceres/MT. NIRF n. 4.812.103-7.

- Sítio São Saturnino.

Localizado no Municipio de Cáceres/MT, com área de 99,5 hectares. Código de NIRF n. 3.135.955-8.

Xupin

Barracão de razão

Triturador

Triturador e Xupin trabalhando na fabricação de ração.

Roçadeira de arrasta.

- Confinamento São Saturnino.

Bezerro de desmama

Vacas matrizes

- Sitio Campo Alegre.

50,25 hectares. Cáceres/MT.

- Área comprada do Sr. Nelson da Cunha. Cáceres/MT.

Triton 2017.

- Casa Rua coronel José Dulce.
- Matricula 29.302 do CRI de Cáceres/MT.

- Lote 10 Rua Graúnas
- Matricula 6.417 do CRI de Cáceres/MT.

- Lote 11 Rua graúnas
- Matricula 6.419 do CRI de Cáceres/MT.

- Lote 05 rua Sebastião Ribeiro

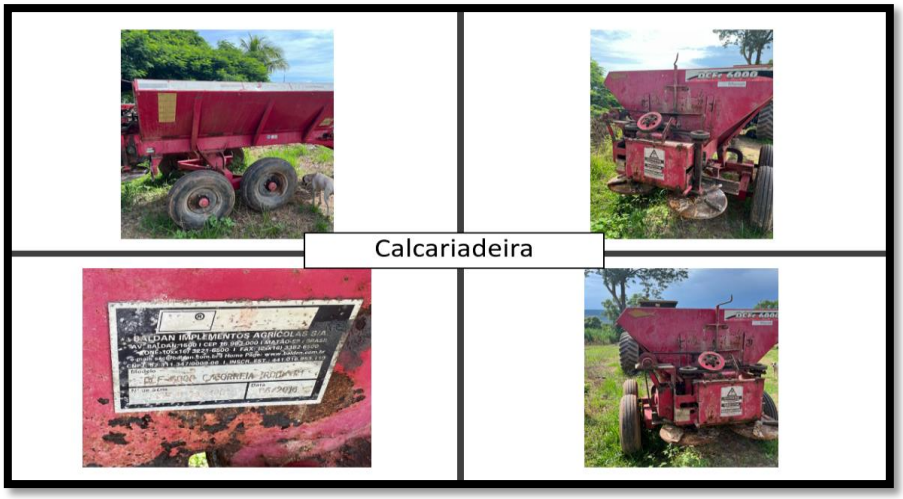

9. DA ANÁLISE DOS BENS DOTADOS DE ESSENCIALIDADE

50. Este douto juízo determinou que o perito deveria informar quais são os bens dotados de essencialidade para a manutenção e continuidade da atividade do Requerente.

51. Pois bem. Analisando a declaração de bens do Requerente junto ao **Doc. 09 (ID nº 179409070)** e **Doc. 14 (ID nº 179410317),** levando em consideração, ainda, a constatação da atividade feita na vistoria *in loco*, tem-se que os bens essenciais para a manutenção da atividade do Requerente, são:

BENS IMÓVEIS:
CASA RESIDENCIAL – Matrícula nº 46.831
LOTE DE TERRENO – Matrícula nº 24.674
LOTE DE TERRENO Lote 05, Quadra 07, Rua São Sebastião Ribeiro, Cáceres/MT
LOTE DE TERRENO Lote 15, Quadra B, Bairro Cidade Alta II
LOTE DE TERRENO – Matrícula nº 26.803
LOTE DE TERRENO – Matrícula nº 6.417
LOTE DE TERRENO – Matrícula 6.419
FAZENDA MINADOURO – Matrícula nº 24.693, 28.137, 29.316, 24.002 e 28.137
FAZENDA FUNIL – NIRF 4.812.103-7
FAZENDA SÃO ROQUE – Matrícula 20.911
FAZENDA LAGOA DA GARÇA - S/MATRÍCULA
FAZENDA CAMPO ALEGRE – Matrícula nº 29.302
FAZENDA TRIANGULO – S/ MATRÍCULA
FAZENDA ESPERANÇA – Matrícula 24/002
FAZENDA SATURNINO – NIRF Nº 3.135.955-8
FAZENDA SÃO SEBASTIÃO – NIRF Nº 1.586.938-5
FAZENDA HARMONIA – NIRF Nº 0.535.522-2

MAQUINÁRIOS E BENS MÓVEIS:
TRATOR A-950 - ANO 2015 VALTRA – nº Série: 908300
TRATOR A-750 - ANO 2014 VALTRA – nº Série: 85889600
GRADE NIVELADORA - 14X28 – nº 945 e 943

GRADE ROMA - 14X32 – nº Série: 5040010027-3
CALCARIADEIRA
VAGÃO DE RAÇÃO - ANO 2022 - REAL MAQ – nº Séria: 4080/22
VAGÃO DE RAÇÃO - ANO 2020 - MIX 600 JF – Nº Série: AHCA-010673
SILADEIRA NOGUEIRA
ROÇADEIRA DE ARRASTA
TOMBADOR
BOMBA DE PULVERIZAR 600 LTS – nº Série: 559454 CONDOR M-12 12/2011 280
TANQUE DE PULVERIZAR 2.000 LTS
BOMBA LAVA JATO ELETROPLAS- nº Série: 14090061
COMPRESSOR DE AR
TRITON 2017 – Placa QBT5161
SILVERADA - ANO 2001 – placa KEC7E34
MOTO TITAN - 150 CC – placa OAS-1049
BARRACÃO 600 MTS - 20X30 MTS
TRITURADOR
XUPIN
MOTOSSERRA 281 XP – nº Série: 20223327447
MOTOSSERRA 50
HILUX ANO 2024/MODELO 2024, CHASSI 8AJBA3CD3R7906524 – PLACA SP10D30
TRITON 2022/2023 – Placa RRJ1J49
TOYOTA YARIS – PLACA QCQ3157
SEMOVENTES
3.925 cabeças discriminadas no tópico 6 deste laudo

52. Entende-se que todos esses bens acima indicados, são dotados de essencialidade, uma vez que todos eles são bens de produção, indispensáveis para a continuidade da atividade, tendo em vista que, são necessários para garantir que a atividade seja desenvolvida e que possa se colher os frutos dessa produção, ou seja, são ativos "do meio" da cadeia produtiva, que por sua vez, são essenciais para a atividade do Requerente e, sendo estes, retirados da posse do produtor, certamente haverá prejuízo a continuidade da produção.

53. No que concerne aos semoventes (gado), estes são a principal fonte de receita do Requerente, visto que sua atividade é a pecuária, portanto, o gado é essencial para continuação da atividade.

54. Informa-se, ainda, que alguns maquinários em razão do passar dos anos o número de série foi sumindo com o tempo, chegando ao ponto de ficarem ilegíveis. Contudo, no sentido de suprir essas informações, este perito anexou neste laudo no tópico 08, fotos de todos os maquinários comprovando sua existência, bem como, em alguns casos o registro do número de série ilegível.

10. DA ANÁLISE DA LISTA DE CREDORES DO REQUERENTE RESUMO DO ENDIVIDAMENTO

55. Analisando minuciosamente a lista de credores apresentada pelo Requerente, tem-se que o seu endividamento está dividido da seguinte forma:

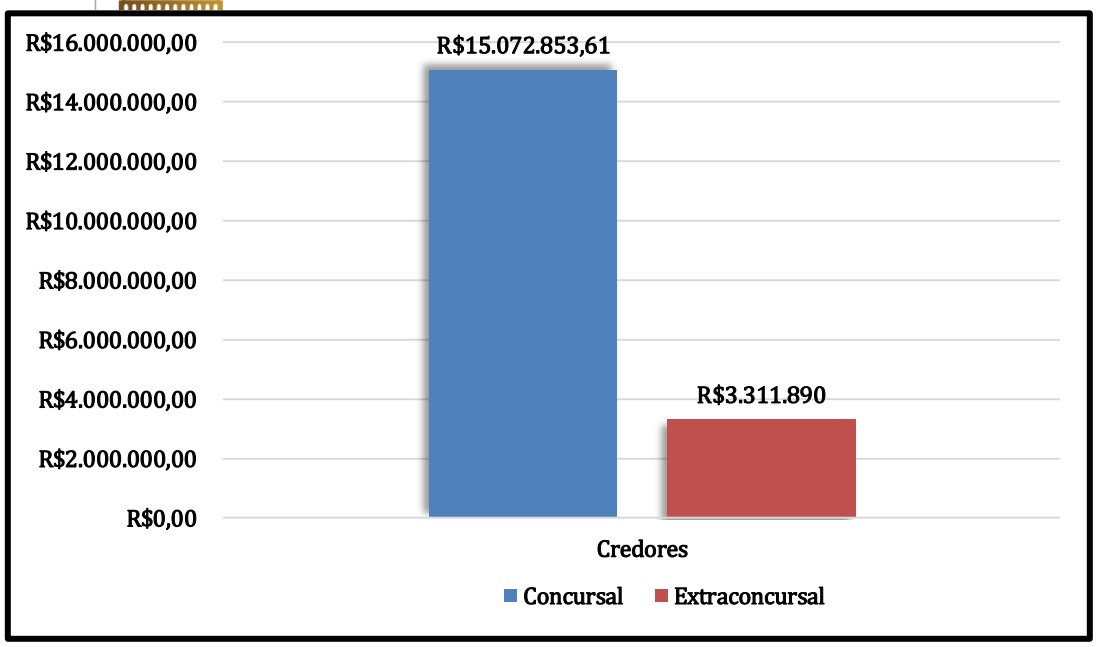

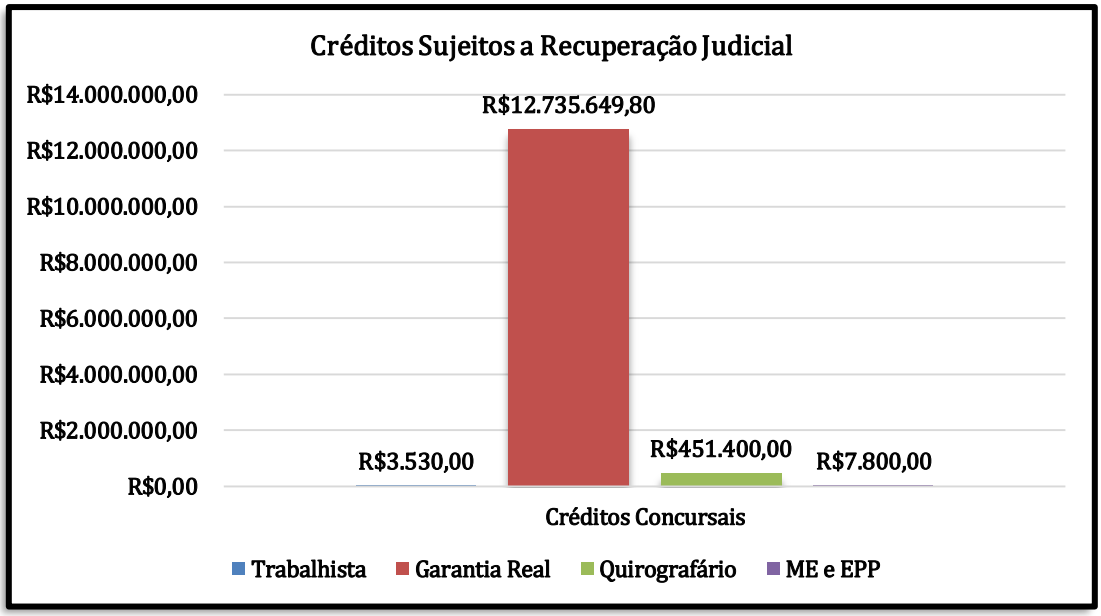

56. Em detida análise gráfica do endividamento do Requerente, percebe-se que o maior volume do passivo está concentrado na classe III. Seu maior endividamento está

atrelado a instituições financeiras como o Banco do Brasil, Banco Bradesco e Caixa Econômica Federal.

11. DA ANÁLISE DO PASSIVO FISCAL

57. No documento de nº 13 (ID nº 179410306), o Requerente trouxe as informações do seu passivo fiscal, registrando que perante o fisco municipal de Cáceres e o fisco estadual de Mato Grosso, não existem débitos. Tais informações foram certificadas pelas Certidões Negativas de Débito tanto do Município, quanto do Estado. Veja-se:

Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 11983/2024

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais(Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: **207.531.951-00** (CPF)

Contribuinte: **NIVALDO DA CUNHA CINTRA**

Endereço: **RUA AREA RURAL 0 ROD. BR 174 KM 44 ME**
ZONA RURAL

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0053915102

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **27/11/2024** Hora da emissão: **09:38:51**

Nome/denominação do sujeito passivo: **NIVALDO DA CUNHA CINTRA**
CPF: **207.531.951-00**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

58. Por outro lado, quanto ao fisco federal, o Requerente possui um endividamento na monta de R$ 1.619,63 (mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e três centavos). Veja-se:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NIVALDO DA CUNHA CINTRA
CPF: 207.531.951-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:58:09 do dia 29/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/05/2025.
Código de controle da certidão: **E18D.FF93.2F30.D3D4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 496.176.301-25

29/11/2024 08:24:24

Página: 1 / 2

CPF: 207.531.951-00 - NIVALDO DA CUNHA CINTRA

Dados Cadastrais
UA de Domicílio: IRF CACERES-MT **Código da UA:** 01.301.51
Endereço: R AGUIA,110 - CASA
Bairro: SANTA ISABEL **CEP:** 78205-695 **Município:** CACERES **UF:** MT
Situação: REGULAR **Data de Nascimento:** 24/08/1959

Certidão Emitida
Certidão Positiva com Efeitos de Negativa: 0280.DAP3.29BA.4313 **Emissão:** 02/08/2024 **Data de Validade:** 29/01/2025

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Pendência - Débito (SIEF)

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl. Original	Sdo. Devedor	Multa	Juros	Sdo. Dev. Cons.	Situação
1213-05 - CP-TERCEIROS	10/2024	19/11/2024	601,12	601,12	17,85	0,00	618,97	DEVEDOR

Débito com Exigibilidade Suspensa (SIEF)

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl.Original	Sdo.Devedor	Situação
1070-02 - ITR	2024	30/12/2024	1.584,24	1.584,24	A ANALISAR-A VENCER
CIB: 4.242.261-2					
1070-02 - ITR	2024	30/12/2024	304,76	304,76	A ANALISAR-A VENCER
CIB: 0.535.522-2					
1082-01 - CP-SEGUR.	11/2024	20/12/2024	105,90	105,90	A ANALISAR-A VENCER
1082-03 - CP-SEGUR.	11/2024	20/12/2024	105,90	105,90	A ANALISAR-A VENCER
1138-01 - CP-PATRONAL	11/2024	20/12/2024	282,40	282,40	A ANALISAR-A VENCER
1138-08 - CP-PATRONAL	11/2024	20/12/2024	112,96	112,96	A ANALISAR-A VENCER
1646-01 - CP-PATRONAL	11/2024	20/12/2024	42,36	42,36	A ANALISAR-A VENCER
1646-09 - CP-PATRONAL	11/2024	20/12/2024	11,29	11,29	A ANALISAR-A VENCER
1170-01 - CP-TERCEIROS	11/2024	20/12/2024	35,30	35,30	A ANALISAR-A VENCER
1176-01 - CP-TERCEIROS	11/2024	20/12/2024	2,82	2,82	A ANALISAR-A VENCER

Parcelamento com Exigibilidade Suspensa (SIEFPAR)
Parcelamento: 02110001201027939112316 **Valor Suspenso:** 1.619,63
Parcelamento Simplificado

59. Conclui-se, portanto, que o passivo fiscal do Requerente, apesar de existirem débitos perante a Receita Federal, o valor é ínfimo frente ao endividamento concursal, bem como ao acervo patrimonial, não impedindo, neste momento, o regular andamento do feito.

12. DA ANÁLISE DA LISTA DE FUNCIONÁRIOS DO REQUERENTE

60. Depreende-se dos autos, que o Requerente possui dois funcionários registrados em sua atividade. São eles:

NIVALDO DA CUNHA CINTRA

RELAÇÃO INTEGRAL DOS EMPREGADOS (ARTIGO 51, IV, DA LEI 11.101/2005)

NOME DO FUNCIONÁRIO	MÊS DE COMP.	SALÁRIO BASE CONTRATUAL	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	SALÁRIO PENDENTE	13º SAL PENDENTE/PROPORCIONAL	FÉRIAS PENDENTES	RESCISÃO PENDENTE	FGTS RESCISÃO PENDENTE	TOTAL PENDENTE DE PAGAMENTO
CRISTIANE DA SILVA GUEDES	OUTUBRO/2024	R$ 706,00	14/11/2023	AUXILIAR DE LIMPEZA	---	---	R$ 706,00	----	----	R$ 706,00
JORGE AUGUSTO DE JESUS DE LIMA	OUTUBRO/2024	R$ 2.824,00	17/10/2023	TRATORISTA	----	----	R$ 2.824,00	----	----	R$ 2.824,00

Cáceres/MT, 17 de dezembro de 2024

61. Ademais, consigna-se que além dos funcionários registrados, no momento da vistoria *in loco*, constatou-se a presença de outros colaboradores, que são contratados por empreitada, ou seja, são colabores pontuais.

13. DA ANÁLISE DA INSCRIÇÃO NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS – JUNTA COMERCIAL

62. A Lei nº 11.101/2005, conforme disposição normativa prevista no art. 51, V, estabelece que o empresário/sociedade empresária, que opte pela distribuição do pedido de processamento da recuperação judicial, deve, obrigatoriamente, possuir o registro de

empresário averbado no Registro Público de Empresas, no caso, a Junta Comercial do Estado.

63. Para produtores rurais, em especial, que são empresários por equiparação nos termos do art. 971 do Código Civil, o tema foi sedimentado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando editaram o Tema nº 1.145, oriundo do julgamento afetado em sede de Recursos Repetitivos.

64. O referido Tema, de forma expressa, determina que os produtores rurais, que queiram utilizar do procedimento da recuperação judicial, devem possuir registro na Junta Comercial até a data da distribuição do pedido de processamento da recuperação judicial. Veja-se:

Documento 1	Assuntos			Selecionar
Tema Repetitivo 1145	Situação	Trânsito em Julgado	Órgão julgador	SEGUNDA SEÇÃO	Ramo do direito	DIREITO COMERCIAL
Questão submetida a julgamento	Definir a possibilidade de deferimento de pedido de recuperação judicial de produtor rural que comprovadamente exerce atividade rural há mais de dois anos, ainda que esteja registrado na Junta Comercial há menos tempo.			
Tese Firmada	Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro.			
Anotações NUGEPNAC	Dados parcialmente recuperados via sistema Athos. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 20/4/2022 e finalizada em 26/4/2022 (Segunda Seção). **Vide Controvérsia n. 29/STJ.**			
Informações Complementares	Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos (acórdão publicado no DJe de 2/5/2022).			

65. Neste ponto, observa-se dos anexos da petição inicial, no Doc. 07 (ID nº 179409063) e Doc. 08 (ID nº 179409067), que o Requerente comprovou sua inscrição

perante a Junta Comercial com data anterior ao pedido de processamento da Recuperação Judicial. Veja-se:

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: NIVALDO DA C CINTRA
Natureza Jurídica: EMPRESARIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5110243824-4	56.844.742/0001-58	15/08/2024	13/08/2024

Endereço Completo:
AREA RURAL RODOVIA BR 174 KM 44 MARGEM ESQUERDA SN FAZENDA MINADOURO; - BAIRRO AREA RURAL DE CACERES CEP 78219-899 - CACERES/MT

Objeto Social:
CRIACAO DE BOVINO PARA CORTE

66. Desta forma, cumprido está o requisito previsto no art. 51, V, da Lei nº 11.101/2005, atendendo, inclusive, a determinação fixada no Tema nº 1.145 do Superior Tribunal de Justiça.

14. DA CONCLUSÃO

67. Após a análise integral dos documentos e informações obtidas, conclui-se, no presente **Laudo Pericial**, que o requerente **NIVALDO DA CUNHA CINTRA**, empresário produtor rural na modalidade **Pecuarista**, encontra-se **em pleno funcionamento**.

68. Os documentos anexados aos autos, bem como aqueles apresentados para a constatação prévia, estão em **conformidade com a Lei nº 11.101/2005** e com as informações

prestadas pelo requerente nos autos, **atendendo às exigências dos artigos 48 e 51** da referida legislação.

69. Dessa forma, este perito manifesta parecer **favorável ao deferimento do processamento da recuperação judicial**, uma vez que restou demonstrado que o requerente enfrenta, no presente momento, uma **crise econômico-financeira**, tornando-se necessária a concessão do **fôlego proporcionado pelo instituto da recuperação judicial**. Tal medida visa **garantir a continuidade da atividade empresarial**, em estrita observância ao princípio da **preservação da empresa**, previsto no **artigo 47 da Lei nº 11.101/2005**.

70. Especificamente quanto aos bens essenciais (quadros do tópico 09), verifica-se que, pelas características dos bens e pelo perfil de operação, que compõem o patrimônio do Requerente e são necessários às atividades desenvolvidas.

71. Na espera de ter cumprido fielmente o determinado por Vossa Excelência, encerra-se o presente Laudo de Constatação Prévia, composto por 59 páginas. Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos relativos ao trabalho apresentado.

Cuiabá – MT, 28 de fevereiro de 2025.

LEO SPINELLI

OAB/MT 34.547